PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM n.º **04523e19**
Exercício Financeiro de **2018**
Prefeitura Municipal de **SALVADOR**
Gestor: **Antônio Carlos Peixoto Magalhaes Neto**
Relator **Cons. Subst. Antônio Emanuel Andrade de Souza**

RELATÓRIO VOTO

A Prestação de Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**, referente ao exercício financeiro de **2018**, da responsabilidade do Sr. **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios, por intermédio do e-TCM, no prazo estabelecido na Resolução TCM n.º 1.060/05, sendo protocolada sob n.º 04523e19.

Inicialmente, as contas anuais do Poder Executivo foram encaminhadas eletronicamente à Câmara Municipal de Salvador e ficaram em disponibilidade pública, pelo prazo de 60 (sessenta dias), por intermédio do endereço eletrônico "http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam", em cumprimento ao disposto no §3.º, artigo 31 da Constituição Federal, artigo 63 da Constituição do Estado da Bahia e artigo 7.º da Resolução TCM n.º 1.060/05.

A prestação de contas anual, após o prazo de disponibilidade pública, foi submetida ao exame da 1ª Diretoria de Controle Externo (DCE) do Tribunal de Contas dos Municípios, que ao final emitiu Pronunciamento Técnico.

O responsável pelas contas foi notificado por intermédio do Edital n.º 674/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, edição do dia 04 de outubro de 2019, para, com espeque nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e no prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar a defesa final, eletronicamente, por via do processo e-TCM.

Saliente-se que o TCM, por intermédio da Inspetoria Regional de Controle Externo – IRCE, notificou o responsável por essas contas, mês a mês, mediante Relatórios Mensais – RM, em relação à documentação de receita e despesa, por força do contido na Resolução TCM n.º 1.060/2005 e suas modificações ulteriores.

Os esclarecimentos que o Gestor entendeu necessários, acompanhados da respectiva documentação, foram encaminhados por intermédio de processo eletrônico no prazo estabelecido na resolução pertinente.

Desta sorte, coube a comissão instituída pelo Ato n.º 525/2019, da Presidência do Tribunal, composta pelos Conselheiros Substitutos Ronaldo Nascimento de Sant`anna e José Cláudio Mascarenhas Ventin e ao Auditor de Controle Externo, Agostinho Silva Farias, o exame do processo à luz das justificativas apresentadas pelo Gestor na diligência final.

Cabe ressaltar o empenho e a diligência com que a equipe designada realizou o seu trabalho.

As contas relativas aos exercícios financeiros de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 (sendo as primeiras de responsabilidade do Sr. João Henrique de Barradas Carneiro, e as cinco últimas do gestor das contas ora apreciadas) foram objeto de pronunciamentos desta Corte de Contas, contempladas as seguintes conclusões:

- 2005, **aprovadas**, com ressalvas, sem imposição de multa, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Otto Alencar;

- 2006, **aprovadas**, com ressalvas, imputada multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais), relatadas pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto;

- 2007, **aprovadas**, com ressalvas, sem aplicação de pena pecuniária, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Otto Alencar;

- 2008, **aprovadas**, com ressalvas, sem imposição de multa, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Raimundo Moreira;

- 2009, **rejeitadas**, com aplicação de pena pecuniária, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Plínio Carneiro Filho;

- 2010, **rejeitadas**, com imposição de multa no importe de R$33.823,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais), além de determinação de formulação de representação ao douto Ministério Público Estadual - MP/BA, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Raimundo Moreira;

- 2011, **rejeitadas**, com imputação de multa da ordem de R$36.069,09 (trinta e seis mil, sessenta e nove reais e nove centavos) e determinação de encaminhamento de representação ao douto MPE, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro José Alfredo Rocha Dias;

- 2012, **rejeitadas**, com imposição de multa na quantia de R$38.065,00 (trinta e oito mil reais e sessenta e cinco reais), determinando-se a formulação de representação ao competente MPE, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Raimundo Moreira;

- 2013, **aprovadas**, com ressalvas, sem aplicação de pena pecuniária, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Plínio Carneiro Filho;

- 2014 **aprovadas**, com ressalvas, sem aplicação de multa, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro José Alfredo Rocha Dias;

- 2015 **aprovadas**, com ressalvas, sem aplicação de multa, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Plínio Carneiro Filho;

- 2016 **aprovadas**, com ressalvas, sem aplicação de multa, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Mário Negromonte;

- 2017 **aprovadas**, com ressalvas, sem aplicação de multa, relatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Raimundo Moreira.

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

A Constituição Federal, no seu artigo 174, estabelece o planejamento como uma função determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Para o exercício dessa função governamental a Lei Complementar n.º 101/00 – LRF estabeleceu três instrumentos básicos de iniciativa do Poder Executivo, quais sejam: o Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

1.1 - PLANO PLURIANUAL

O PPA possui estatura constitucional e vigência de quatro anos, constituindo-se na peça de planejamento que determina as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas aos programas de caráter continuado.

Deve o PPA observar a regionalização dos programas de governo. Essa função permite que as demandas sociais sejam enfrentadas levando-se em conta os aspectos conjunturais específicos de cada comunidade integrante do município, a possibilitar a eficácia das ações governamentais e otimização dos recursos públicos. Cada programa de governo contido no referido Plano possui indicador de apuração de resultado. Esse instrumento possibilita aos controles interno e externo o exercício do indispensável monitoramento do nível de eficiência dos gastos públicos, em função das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

O início da vigência do PPA ocorre no segundo exercício dos quatro anos do mandato do Prefeito, com término no primeiro ano do mandato subsequente. Essa disposição temporal eleva a importância do Plano Plurianual como instrumento de planejamento estatal.

A Lei n.º 9.299, de 07 de dezembro de 2017, que instituiu o PPA para o quadriênio 2018/2021 foi sancionada pelo Executivo, acompanhada dos respectivos Anexos, com comprovação de publicação no Diário Oficial do Município e no seguinte sítio eletrônico:
http://casacivil.salvador.ba.gov.br/orcamentos/PPA_2018_2021/include/files/1-%20Documento%20Completo.pdf.

Dessa forma, cumprindo determinação disposta no art. 48 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF, assim como o disciplinado no art. 4.º, §1.º, inciso V, alínea “a”, da Resolução TCM n.º 1.060/05.

O PPA estabeleceu as ações regionalizadas, os indicadores por programas, os recursos orçamentários e extraorçamentários por programas, os recursos orçamentários e extraorçamentários por eixo, e a regionalização, conforme dispõem o art. 165, §1.º, da Constituição da República e o art. 159, §1.º, da Constituição do Estado da Bahia.

1.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO elege os programas prioritários contidos no PPA a serem executados mediante dotações contidas no Orçamento Anual. É responsável por dimensionar as metas e orientações acerca da elaboração da Lei Orçamentária, dispondo também sobre alterações na legislação tributária, políticas de pessoal e encargos sociais.

Com a edição da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a LDO abrangeu novas funções no regramento fiscal dos gastos públicos, a saber: disciplinar normas de regulação para o equilíbrio de receita e despesas; critérios de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; fixação de metas fiscais e avaliação dos passivos contingentes capazes de comprometer as contas públicas.

Além disso, foram acrescidos ao anexo de metas fiscais os resultados nominal e primário, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Dispondo sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018, a Lei n.º 9.234, de 13 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município e em http://casacivil.salvador.ba.gov.br/orcamentos/LDO/include/files/2018/09lei/01-LEI%20LDO%20n.%209.234.pdf, fixa as metas e prioridades da Administração, estando cumpridas as determinações constitucionais e legais. Além disso, observa o regramento contido no art. 48 da Lei Complementar n.º 101/00 - LRF.

1.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A LOA se constitui no instrumento de execução das ações de governo dispostas na LDO, em consonância com o PPA. Esta peça de planejamento define os programas de governo que serão executados concomitantemente com as receitas que irão financiá-las, não se afastando do princípio orçamentário.

A LRF estatui no parágrafo único do art. 8.º a obrigatoriedade da aplicação dos recursos de natureza vinculada no objeto vinculante. Por conseguinte, o Tribunal de Contas dos Municípios editou a Resolução n.º 1.268/08, de 27 de agosto de 2008, no sentido de determinar aos Municípios baianos a adoção das fontes de

recursos por vinculação em conformidade com a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos.

Na prática, além da indicação dos recursos, o instrumento de planejamento definido no dispositivo legal supracitado vincula a execução orçamentária e financeira à obediência aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma de execução mensal de desembolso.

A LOA do Município de Salvador, n.º 9.305, de 27 de dezembro de 2017, publicada o Diário Oficial do Município e com divulgação no Portal de Transparência Pública da Prefeitura (*http://casacivil.salvador.ba.gov.br/index.php/menu-orcamento/loa/2018*) está em conformidade com o PPA e com a LDO, além de cumprir os regramentos dispostos na LRF.

1.3.1 - Receitas estimadas e Despesas fixadas no Orçamento

A receita foi estimada e a despesa fixada para o exercício financeiro de 2018 em **R$ 7.337.138.000,00** (sete bilhões e trezentos e trinta e sete milhões e cento e trinta e oito mil reais), assim distribuídas:

Tipo de Orçamento	Valor	%
Orçamento Fiscal	R$ 4.955.221.000,00	67,54%
Orçamento da Seguridade Social	R$ 2.381.917.000,00	32,46%
Total	R$ 7.337.138.000,00	100,00%

A tabela seguinte expõe a estimativa da receita orçamentária com a respectiva participação de cada rubrica em relação ao total definido na Lei Orçamentária, notando-se que a maior fonte de recurso prevista foi aquela decorrente de transferências (38,45% do orçado), seguida pela arrecadação oriunda dos impostos e taxas (33,50% do orçado):

RECEITA			
	Denominação	Prevista	% em relação ao total
Corrente	Tributária	2.457.728.000,00	33,50%
	Contribuições	562.429.000,00	7,67%
	Patrimonial	276.627.000,00	3,77%
	Industrial	150.000,00	0,00%
	Serviços	10.618.000,00	0,14%
	Transferências	2.821.176.000,00	38,45%
	Outras	188.986.000,00	2,58%
Capital	Op. de Crédito	552.441.000,00	7,53%
	Alienação	176.008.000,00	2,40%
	Transferências	290.975.000,00	3,97%
TOTAL		**7.337.138.000,00**	**100,00%**

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2018

Em referência à fixação dos gastos e investimentos para o exercício de 2018, a Lei Orçamentária classificou as despesas orçamentárias nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

DESPESA			
Corrente	Denominação	Fixada	% em relação ao total
	Pessoal e Encargos	3.018.527.000,00	41,14%
	Juros e Encargos	40.099.000,00	0,55%
	Outras	2.896.776.000,00	39,48%
Capital	Investimentos	1.126.592.000,00	15,35%
	Inversões Financeiras	3.305.000,00	0,05%
	Amortização da Dívida	191.839.000,00	2,61%
Reserva de Contingência		60.000.000,00	0,82%
TOTAL		**7.337.138.000,00**	**100,00%**

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2018

O Município fixou, no orçamento de 2018, o percentual de 39,48% para o custeio dos gastos de manutenção da máquina pública e ações de prestação de serviços à população, classificando-os como "Outras Despesas Correntes". Para a folha de pagamento de servidores foram reservados 41,14%. Em 2017 essas despesas alcançaram no orçamento do período, respectivamente, 39,80% e 42,99%.

Os investimentos para 2018, por sua vez, foram estabelecidos em 15,35%, ante 12,78% fixados em 2017.

1.3.2 - Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares, conforme texto transcrito a seguir:

> Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do art. 31 da Lei nº 9.234 de 13 de julho de 2017, observadas as seguintes condições:
>
> I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superavit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;
> II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;
IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:
a)pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.
V - para promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitados o disposto no art.2º da Lei nº 8.798 de 26 de junho de 2015 e as condições previstas no art. 6º desta lei.

1.3.3 - Programação Financeira e Execução Mensal de Desembolso

Através do Decreto n.º 29.454, de 25 de janeiro de 2018, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2018, em cumprimento ao art. 8.º da LRF.

1.3.4 - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

O Decreto n.º 29.436, de 05 de janeiro de 2018, aprovou o QDD do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes para o exercício de 2018.

2 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Mediante Decretos do Poder Executivo foram promovidas mutações orçamentárias totalizando **R$ 2.419.925.432,00** (dois bilhões e

quatrocentos e dezenove milhões e novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais), desdobradas em **R$ 1.631.066.032,00** (um bilhão e seiscentos e trinta e um milhões e sessenta e seis mil e trinta e dois reais) em **créditos adicionais suplementares** (sendo R$ 1.023.339.346,00 por anulação de dotações, R$ 553.896.433,00 por superávit financeiro do exercício anterior e R$ 53.830.253,00 por excesso de arrecadação), **R$ 2.485.900,00** (dois milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais) em **créditos adicionais especiais**, **R$ 169.560.553,00** (cento e sessenta e nove milhões e quinhentos e sessenta mil e quinhentos e cinquenta e três reais) em **transposições** e **R$ 616.812.947,00** (seiscentos e dezesseis milhões e oitocentos e doze mil e novecentos e quarenta e sete reais) em **alterações no QDD**, as quais foram integralmente contabilizadas no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro de 2018, conforme quadro resumo a seguir:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Fontes	Decretos	Demonstrativo
Créditos Adicionais Suplementares	Anulação de dotações	R$ 1.023.339.346,00	R$ 1.023.339.346,00
	Excesso de Arrecadação	R$ 53.830.253,00	R$ 53.830.253,00
	Superávit Financeiro	R$ 553.896.433,00	R$ 553.896.433,00
Créditos Adicionais Especiais	Anulação de dotações	R$ 2.485.900,00	R$ 2.485.900,00
	Excesso de Arrecadação	R$ 0,00	R$ 0,00
	Superávit Financeiro	R$ 0,00	R$ 0,00
Alterações no QDD		R$ 616.812.947,00	R$ 616.812.947,00
Remanejamentos, Transferências e Transposições (Descentralização de Créditos)		R$ 169.560.553,00	R$ 169.560.553,00
TOTAL		**R$ 2.419.925.432,00**	**R$ 2.419.925.432,00**

2.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Os créditos adicionais suplementares totalizaram **R$ 1.631.066.032,00** (um bilhão e seiscentos e trinta e um milhões e sessenta e seis mil e trinta e dois reais), devidamente contabilizados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro de 2018.

2.1.1 - Por Anulação de Dotações

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu em 25% da despesa o limite para abertura de créditos adicionais suplementares contando com a anulação de dotações, equivalente a **R$ 1.834.284.500,00** (um bilhão e oitocentos e trinta e quatro milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Conforme somatório dos Decretos foram abertos **R$ 1.023.339.346,00** (um bilhão e vinte e três milhões e trezentos e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e seis reais) em créditos, contando com essa fonte, concluindo-se que foi respeitado o limite estabelecido na Lei Orçamentária e, por consequência, o que determina o artigo 167, inciso V, da Constituição da República.

2.1.2 - Por Excesso de Arrecadação

Mediante Decretos foram abertos **R$ 53.830.253,00** (cinquenta e três milhões e oitocentos e trinta mil e duzentos e cinquenta e três reais) em créditos adicionais suplementares, contando com o excesso de arrecadação, nas fontes 15 – Transferência de Recursos do FNDE, 17 - COSIP e 50 – Receitas Próprias das Entidades da Administração Indireta, concluindo-se pela existência de suporte para suplementar dotações, em cumprimento ao determinado pelo artigo 167, inciso V, da Constituição da República.

2.1.3 - Por Superávit Financeiro do Exercício Anterior

Mediante Decretos foram abertos **R$ 553.896.433,00** (quinhentos e cinquenta e três milhões e oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e três reais) em créditos adicionais suplementares, contando com o superávit financeiro do exercício anterior, nas fontes de recursos 00 – Recursos do Tesouro, 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%, 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência, 04 - Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental - Salário Educação, 11 - Recursos Próprios dos Fundos de Assistência Social, 13 - Outorga Onerosa do Direito do Consumidor, 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde, 15 - Transferências de Recursos do FNDE, 18 - FUNDEB 60%, 19 - FUNDEB 40%, 23 - Transferências de Convênio – Saúde, 24 - Transferências de Convênios - Outros, 28 - Transferência de Recursos Estaduais destinados a Programas de Assistência Social, 29 - Transferências de Recursos do FNAS, 42 - Royalties/Fundo Especial de Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, 50 - Receitas Próprias de Entidades Descentralizadas e 51 - Transferências de Convênios de Entidades da Administração Indireta.

À luz do Anexo do Balanço Patrimonial de 2017, concluiu-se que existiam recursos para suplementar dotações contando com as

fontes supracitadas, em cumprimento ao determinado pelo artigo 167, inciso V, da Constituição da República.

2.2 - CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Conforme somatório dos Decretos do Poder Executivo foram abertos **R$ 2.485.900,00** (dois milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais) em créditos adicionais especiais por anulação de dotações, os quais foram devidamente contabilizados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro de 2018 e respaldados pelas respectivas Leis Municipais n.º 7.120/18 e n.º 9.376/18.

2.3 - ALTERAÇÕES NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

Assinalou o Pronunciamento Técnico, emitido pela 1ª Diretoria de Controle Externo/DCE, a regularidade das alterações no QDD, totalizando **R$ 616.812.947,00** (seiscentos e dezesseis milhões e oitocentos e doze mil e novecentos e quarenta e sete reais), as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro de 2018.

2.4 - REMANEJAMENTO E/OU TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES

O Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro de 2018 registrou alterações orçamentárias por Transposição, Remanejamento ou Transferência, totalizando **R$ 169.560.553,00** (cento e sessenta e nove milhões e quinhentos e sessenta mil e quinhentos e cinquenta e três reais).

Conforme alegações apresentadas em exercícios anteriores, acatadas pelos Pareceres Prévios respectivos, trata-se de “descentralizações de créditos”, que não se consistem em um tipo de modificação orçamentária e não se confundem com o remanejamento ou transposição, na medida em que não modificam a programação ou o valor das dotações orçamentárias envolvidas, não alterando a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito aprovado na LOA. Portanto, o Ato não pode ser classificado como uma alteração orçamentária, dispensando, consequentemente, a publicação de Decretos de alteração.

Desta forma, consideram-se regulares as alterações supracitadas contabilizadas no Demonstrativo Consolidado da Despesa

Orçamentária de dezembro como “Transposição, Remanejamento ou Transferência”, posto que se referem, tão somente, à execução de transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, transferindo a outras unidades orçamentárias ou administrativas o poder de utilizar créditos que lhes foram dotados, procedimento classificado no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, no que tange à Execução Orçamentária, no item 4.7, como “Descentralização de Créditos Orçamentários”.

3 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Contadora Luciana Borges Teixeira, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º BA-022451/O-6, respeitando disposição da Resolução n.º 1.402/12 do Conselho Federal de Contabilidade.

A LRF, por força do art. 50, inciso III, determina que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas deve compreender, isolada e conjuntamente, as operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta e indireta, inclusive empresa estatal dependente.

Conforme registrado no Pronunciamento Técnico emitido pela 1ª Diretoria de Controle Externo - DCE deste TCM, os Anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320/64, os quais apresentam os resultados das operações das entidades da Administração Direita e da Indireta, foram demonstrados de forma consolidada, atendendo ao disposto no mandamento supracitado.

Os saldos dos grupos contábeis dispostos no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro de 2018, gerado pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, correspondem àqueles registrados do Balanço Patrimonial de 2018, conforme tabela abaixo:

Grupos	DCR – Dezembro 2018	Balanço Patrimonial 2018
Ativo Circulante	R$ 15.205.403.720,44	R$ 15.205.403.720,44
Ativo Não-Circulante	R$ 17.536.016.577,31	R$ 17.536.016.577,31
Passivo Circulante	R$ 635.694.037,07	R$ 635.694.037,07
Passivo Não-Circulante	R$ 9.150.453.245,96	R$ 9.150.453.245,96
Patrimônio Líquido	R$ 22.955.273.014,72	R$ 22.955.273.014,72

Fonte: Balanço Patrimonial 2018

4 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é a peça contábil que demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

4.1 – RECEITA

O Município de Salvador arrecadou, no exercício financeiro de 2018, receitas orçamentárias no montante de **R$ 6.447.597.082,54** (seis bilhões e quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), frente a uma previsão de **R$ 7.337.138.000,00** (sete bilhões e trezentos e trinta e sete milhões e cento e trinta e oito mil reais). Com isso, o valor arrecadado representa **87,88%** do valor orçado.

Comparadas as receitas arrecadadas em 2017 e 2018, nos valores respectivos de **R$ 5.941.328.753,93** (cinco bilhões e novecentos e quarenta e um milhões e trezentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos) e **R$ 6.447.597.082,54** (seis bilhões e quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), verifica-se crescimento de **8,52%** na arrecadação do período.

4.1.1 - Quadro comparativo entre a Receita Prevista e a Arrecadada no período de 2014 a 2018

Apresenta-se a seguir o comportamento das Receitas Previstas e das Realizadas nos últimos cinco exercícios, constatando-se contínuas frustrações de arrecadação:

EXERCÍCIO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO/FRUSTRAÇÃO	% A MENOR
2014	R$ 6.388.019.000,00	R$ 5.066.032.787,82	-R$ 1.321.986.212,18	-20,69%
2015	R$ 6.266.946.000,00	R$ 5.433.528.900,22	-R$ 833.417.099,78	-13,30%
2016	R$ 6.625.076.000,00	R$ 5.831.763.933,01	-R$ 793.312.066,99	-11,97%
2017	R$ 6.710.076.000,00	R$ 5.941.328.753,93	-R$ 768.747.246,07	-11,46%
2018	R$ 7.337.138.000,00	R$ 6.447.597.082,54	-R$ 889.540.917,46	-12,12%

A arrecadação de receita, conforme a tabela, ficou abaixo do valor estimado nos últimos cinco anos. Em 2014, 20,69% do valor esperado de recursos não ingressaram nos cofres do Município. No ano seguinte, 2015, a arrecadação reduziu 13,30% do valor orçado. A frustração de receita continuou em 2016 e 2017, atingindo, respectivamente, 11,97% e 11,46% da sua previsão, permanecendo a situação neste exercício em análise, quando a frustração representou 12,12% da previsão.

4.1.2 - Comportamento da Receita Arrecadada no período de 2014 a 2018

O quadro seguinte apresenta o comportamento da arrecadação de receitas nos últimos cinco exercícios, destacando-se o crescimento verificado entre o exercício anterior e o atual, a saber:

EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO	Variação (%)
2014	R$ 5.066.032.787,82	
2015	R$ 5.433.528.900,22	7,25%
2016	R$ 5.831.763.933,01	7,33%
2017	R$ 5.941.328.753,93	1,88%
2018	R$ 6.447.597.082,54	8,52%

Fontes: Balanços Orçamentários 2014 a 2018

4.1.3 - Realização da Receita no exercício de 2018

O Balanço Orçamentário demonstrou que do total de **R$ 7.337.138.000,00** (sete bilhões e trezentos e trinta e sete milhões e cento e trinta e oito mil reais) estimados para a receita foram arrecadados **R$ 6.447.597.082,54** (seis bilhões e quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo a **87,88%** do valor previsto no Orçamento, resultando em frustração de arrecadação de **R$ 889.540.917,46** (oitocentos e oitenta e nove milhões e quinhentos e quarenta mil e novecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), equivalente a **12,12%**, constatando-se que as arrecadações das receitas patrimonial, alienação, serviços, transferências e operações de crédito estiveram aquém das respectivas previsões, enquanto a industrial suplantou a previsão em **831,77%**, denotando a necessidade de um melhor planejamento por parte da Administração Pública Municipal ao elaborar as suas previsões orçamentárias, com vistas ao atendimento das determinações da Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

4.2 – DESPESA

A despesa orçamentária inicialmente fixada para o exercício de

2018 foi na ordem de **R$ 7.337.138.000,00** (sete bilhões e trezentos e trinta e sete milhões e cento e trinta e oito mil reais). Posteriormente, foi acrescida em virtude da abertura de créditos adicionais (sendo R$ 53.830.253,00 por excesso de arrecadação e R$ 553.896.433,00 por superávit financeiro do exercício anterior), alçando o montante de **R$ 7.944.864.686,00** (sete bilhões e novecentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais).

A despesa efetivamente realizada (despesa empenhada) totalizou **R$ 6.352.326.820,80** (seis bilhões e trezentos e cinquenta e dois milhões e trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), equivalente a **79,95%** da orçada com atualização. Por conseguinte, houve economia orçamentária de **R$ 1.592.537.865,20** (um bilhão e quinhentos e noventa e dois milhões e quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

4.2.1 - Comportamento da Despesa Realizada em Relação à Fixada no período de 2014 a 2018

Apresenta-se a seguir o comportamento das Despesas Fixadas e das Executadas nos últimos cinco exercícios, constatando-se contínuas economias orçamentárias:

EXERCÍCIO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	ECONOMIA
2014	R$ 6.612.404.829,00	R$ 4.969.950.199,00	R$ 1.642.454.630,00
2015	R$ 6.499.558.368,00	R$ 5.382.325.049,57	R$ 1.117.233.318,43
2016	R$ 6.690.406.030,00	R$ 5.680.838.738,24	R$ 1.009.567.291,76
2017	R$ 7.135.497.663,00	R$ 5.674.145.324,60	R$ 1.461.352.338,40
2018	R$ 7.944.864.686,00	R$ 6.352.326.820,80	R$ 1.592.537.865,20

4.2.2 Despesas Fixadas e Empenhadas em 2018

O quadro a seguir apresenta a correlação entre as Despesas Fixadas e as Empenhadas por categorias econômicas:

CATEGORIAS	DESPESAS FIXADAS ATUALIZADAS	DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS CORRENTES	**R$ 6.448.434.314,00**	**R$ 5.793.660.622,66**
Pessoal e Encargos	R$ 3.005.510.119,00	R$ 2.827.755.659,89
Juros e Encargos	R$ 37.599.000,00	R$ 17.065.637,05
Outras Despesas	R$ 3.405.325.195,00	R$ 2.948.839.325,72
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 1.496.430.372,00**	**R$ 558.666.198,14**
Investimentos	R$ 1.252.782.372,00	R$ 436.547.427,98
Inversões Financeiras	R$ 3.305.000,00	
Amortização da Dívida	R$ 180.343.000,00	R$ 122.118.770,16
Reserva de Contingência	R$ 60.000.000,00	
SUPERAVIT		R$ 95.270.261,74
TOTAL	**R$ 7.944.864.686,00**	**R$ 6.352.326.820,80**

Fonte: Balanço Orçamentário 2018

4.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O resultado orçamentário do exercício financeiro de 2018 foi **superavitário** em **R$ 95.270.261,74** (noventa e cinco milhões e duzentos e setenta mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos). Esse valor corresponde à diferença entre as receitas realizadas, que alcançaram **R$ 6.447.597.082,54** (seis bilhões e quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), e as despesas empenhadas de **R$ 6.352.326.820,80** (seis bilhões e trezentos e cinquenta e dois milhões e trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).

4.4 – ÍNDICE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP) desenvolveu índices de acompanhamento da realização orçamentária, com base na comparação entre as receitas e despesas orçadas e as efetivamente realizadas. Nesse sentido, a execução orçamentária do exercício de 2018 pode ser conceituada como "**deficiente**" para receitas e "**altamente deficiente**" para as despesas, uma vez que as receitas e as despesas tiveram um desvio negativo de **12,12%** e **20,05%**, respectivamente.

ÍNDICES DA ABOP	
CONCEITO	**CRITÉRIOS**
ÓTIMO	Diferença < 2,5%
BOM	Diferença entre 2,5% e 5%
REGULAR	Diferença entre 5% e 10%
DEFICIENTE	Diferença entre 10% e 15%
ALTAMENTE DEFICIENTE	Diferença > 15%

4.5 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Em cumprimento às normas do MCASP foram anexados ao Balanço Orçamentário os demonstrativos da execução dos restos a pagar processados e não processados, registrando os valores discriminados a seguir:

Restos a Pagar	Saldo Anterior		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em exercícios anteriores	Em 31/12/2017				
Processados	R$ 49.298.647,41	R$ 15.840.531,92	R$ 0,00	R$ 19.680.911,63	R$ 1.285.163,91	R$ 44.173.103,79
Não Processados	R$ 6.556.649,71	R$ 170.934.606,69	R$ 144.177.695,64	R$ 144.176.298,93	R$ 32.454.813,13	R$ 860.144,34
Total	**R$ 55.855.297,12**	**R$ 186.775.138,61**	**R$ 144.177.695,64**	**R$ 163.857.210,56**	**R$ 33.739.977,04**	**R$ 45.033.248,13**

Registraram-se nesses anexos cancelamentos de Restos a Pagar Processados (**R$ 1.285.163,91**) e não Processados (**R$ 32.454.813,13**), totalizando **R$ 33.739.977,04** (trinta e três milhões e setecentos e trinta e nove mil e novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos). O Pronunciamento Técnico apontou que os Processos Administrativos correspondentes aos cancelamentos de restos a pagar não apresentavam as fundamentações exigidas pelo TCM na forma definida na Instrução Cameral n.º 001/16, além de apontar divergência entre o total registrado nos Processos Administrativos correspondentes e o supracitado anexo.

As argumentações do Gestor foram de que os Restos a Pagar Não Processados cancelados no ano, no valor de **R$ 32.454.813,13** (trinta e três milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e treze reais e treze centavos), configuram-se como saldos de empenhos estimados, cujas despesas não foram realizadas, não sendo possível inseri-los nas exigências contidas na Instrução Cameral n.º 001/16, na medida em que o art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64 determina que "a liquidação é a fase da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito", aduzindo a defesa que, a partir da análise do conceito legal da fase de liquidação, pode-se depreender que, no caso em questão, relativo aos Restos a Pagar Não Processados, ainda não se pode atestar o direito adquirido, justamente pela falta da concretização de algum dos requisitos essenciais à liquidação, sendo, por esse motivo, passíveis de cancelamento.

Quanto aos Restos a Pagar Processados, no total de **R$ 1.285.163,91** (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e cento e sessenta e três reais e noventa e um centavos), segundo o Gestor, os cancelamentos ocorreram por motivos diversos, sendo a motivação mais invocada pela defesa, o equívoco na liquidação, fato impeditivo do pagamento.

Confrontadas as argumentações do Gestor com a documentação enviada em defesa, bem como com aquela apresentada junto à Prestação de Contas Anual, conclui-se que foram apresentados os Processos Administrativos correspondentes, discriminando os credores, justificativas plausíveis e valores cancelados, restando justificado o apontamento inicial do Pronunciamento Técnico, sanando, portanto, o apontamento.

5 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, num dado momento, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A estrutura desse demonstrativo permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte.

A movimentação no exercício está explicitada no quadro a seguir:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	2018	ESPECIFICAÇÃO	2018
Receita Orçamentária (I)	**R$ 6.447.597.082,54**	**Despesa Orçamentária (V)**	**R$ 6.352.326.820,80**
Ordinária	R$ 4.170.830.508,94	Ordinária	R$ 2.717.549.987,11
Vinculada	R$ 2.276.766.573,60	Vinculada	R$ 3.634.776.833,69
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**R$ 4.542.119.110,60**	**Transferências Financeiras Concedidas (VI)**	**R$ 4.542.119.110,60**
Recebimentos extraorçamentários (III)	**R$ 1.581.995.406,57**	**Dispêndios Extraorçamentários (VII)**	**R$ 1.439.284.936,35**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R$ 252.162.457,00	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	R$ 144.176.298,93
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R$ 12.057.516,48	Pagamento de Restos a Pagar Processados	R$ 19.680.911,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 1.302.710.235,45	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 1.261.294.894,63
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R$ 15.065.197,64	Outros Pagamentos Extraorçamentários	R$ 14.132.831,16
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**R$ 1.549.915.599,94**	**Saldo para o exercício seguinte (VIII)**	**R$ 1.787.896.331,90**
Caixa e Equivalente de Caixa	R$ 1.347.429.390,30	Caixa e Equivalente de Caixa	R$ 1.539.466.337,22
Depósitos e Valores Restituíveis	R$ 184.325.502,70	Depósitos e Valores Restituíveis	R$ 223.432.115,41
Aplicações do RPPS	R$ 18.160.706,94	Aplicações do RPPS	R$ 24.997.879,27
TOTAL (IV) = (I + II + III + IV)	**R$ 14.121.627.199,65**	**TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)**	**R$ 14.121.627.199,65**

Cabe destacar que o MCASP, 7.ª edição, item n.º 3.4, estabeleceu que as receitas e despesas orçamentárias devem ser segregadas quanto à destinação em ordinárias e vinculadas. As vinculadas, por sua vez, devem ser detalhadas, no mínimo, em relação à educação, saúde e previdência social (RPPS e RGPS) e seguridade social. Consoante Balanço Financeiro da Prefeitura de Salvador, identificou-se o detalhamento das vinculações, segregando as receitas e despesas vinculadas, em atendimento ao MCASP.

Além disso, os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extra orçamentários correspondem aos valores registrados nos Demonstrativos Consolidados de Receita e Despesa Orçamentárias e Extra orçamentárias gerados pelo SIGA, caracterizando consistência na escrituração contábil.

6 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade.

O Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro de 2018 apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		**CIRCULANTE**	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R$ 1.539.466.337,22	OBRIGAÇÕES TRAB. PREV. E ASSIST. A PAGAR CURTO PRAZO	R$ 229.750.232,41
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	R$ 13.192.296.895,07	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	R$ 29.432.812,08
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	R$ 362.693.721,21	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR DE CURTO PRAZO	R$ 107.548.558,21
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMP. CURTO PRAZO	R$ 33.016.928,45	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	R$ 220.153,80
ESTOQUES	R$ 77.917.080,51	PROVISÕES A CURTO PRAZO	R$ 8.625.284,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMIN. PAGAS ANTECIPAD.	R$ 12.757,98	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R$ 260.116.995,98
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**R$ 15.205.403.720,44**	**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**R$ 635.694.037,07**
NÃO CIRCULANTE		**NÃO-CIRCULANTE**	
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	R$ 13.068.834.993,67	OBRIGAÇÕES TRAB., PREV. E ASSIST. A PAGAR DE LONGO PRAZO	R$ 365.755.321,71
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE LONGO PRAZO	R$ 2.475.183,90	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO	R$ 167.812.983,62
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	R$ 6.726.217,84	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	R$ 480.009.170,53
IMOBILIZADO	R$ 4.426.692.332,29	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	R$ 315.104,55
INTANGÍVEL	R$ 31.287.849,61	PROVISÕES A LONGO PRAZO	R$ 8.135.907.175,55
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 653.490,00
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ 17.536.016.577,31**	**TOTAL DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**R$ 9.150.453.245,96**
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 22.955.273.014,72**
TOTAL DO ATIVO	**R$ 32.741.420.297,75**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**R$ 32.741.420.297,75**

Fonte: Balanço Patrimonial 2018

Da análise do Balanço Patrimonial observou-se congruência entre os somatórios do Ativo Financeiro e Ativo Permanente (Lei Federal nº 4.320/64) e do Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (MCASP), conforme se discrimina a seguir, evidenciando consistência na escrituração contábil.

Grupos	Valores
Ativo Financeiro + Ativo Permanente	R$ 32.741.420.297,75
Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante	R$ 32.741.420.297,75
Diferença	**R$ 0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial 2018

Além disso, a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (Lei Federal nº 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (MCASP), no valor de **R$ 253.021.204,63** (duzentos e cinquenta e três milhões e vinte e um mil e duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos), corresponde ao montante dos Restos a Pagar Não Processados (sendo R$ 252.162.457,00 do exercício e R$ 858.747,63 de exercícios anteriores), registrados no Balanço Orçamentário e seus anexos, bem como no anexo 17, demonstrando consistência entre os Demonstrativos Contábeis:

Grupos	Valores
Passivo Financeiro + Passivo Permanente (I)	R$ 10.039.168.487,66
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (II)	R$ 9.786.147.283,03
Diferença (III)	R$ 253.021.204,63
Restos a Pagar Não Processados (IV)	R$ 253.021.204,63
Divergência (III-IV)	R$ 0,00

Fontes: Balanços Patrimonial e Orçamentário e anexo 17

Saliente-se que o Quadro do Superávit/Déficit apurado no exercício, anexo ao Balanço Patrimonial, registrou superávit financeiro de **R$ 1.220.273.227,91** (um bilhão e duzentos e vinte milhões e duzentos e setenta e três mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), que corresponde à diferença entre o Ativo Financeiro de **R$ 1.788.113.539,06** (um bilhão e setecentos e oitenta e oito milhões e cento e treze mil e quinhentos e trinta e nove reais e seis centavos) e o Passivo Financeiro de **R$ 567.840.311,15** (quinhentos e sessenta e sete milhões e oitocentos e quarenta mil e trezentos e onze reais e quinze centavos), observando o estabelecido no §2.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no MCASP.

6.1 – ATIVO

6.1.1 - Disponibilidade de Caixa e Bancos

A composição dos saldos em caixa e equivalentes de caixa em 31/12/2018, que corresponde ao valor contabilizado no Balanço Patrimonial de 2018, está discriminada a seguir**.**

6.1.2 – Créditos a Receber

O subgrupo "Créditos a Curto Prazo" registra saldo de **R$ 13.192.296.895,07** (treze bilhões e cento e noventa e dois milhões e duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), desdobrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2018
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	R$ 13.077.121.684,95
CLIENTES	R$ 254.466,28
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R$ 105.403.498,73
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	R$ 9.517.245,11
TOTAL	**R$ 13.192.296.895,07**

Fonte: Balanço Patrimonial 2018

Em convergência com as determinações contidas no MCASP foram reconhecidos os valores de créditos tributários a receber relativos ao IPTU, ISSQN e IRRF, cujos os saldos finais são os

discriminados abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2018
IPTU	R$ 12.260.178.273,79
ISS	R$ 187.113.746,97
IRRF	R$ 772.032,29
TOTAL	**R$ 12.448.064.053,05**

Fonte: Balanço Patrimonial 2018

6.1.2.1 – Demais Créditos de Curto Prazo

O subgrupo "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" registra saldo de **R$ 362.693.721,21** (trezentos e sessenta e dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), decompondo-se conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2018
ADIANTAMENTOS	R$ 123.921.129,18
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R$ 5.723,18
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 223.432.115,41
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	R$ 15.334.753,44
TOTAL	**R$ 362.693.721,21**

Fonte: Balanço Patrimonial 2018

Esses subgrupos se desdobram nas seguintes definições:

Adiantamentos: consistem em adiantamentos concedidos a instituições filantrópicas na forma de subvenção ou auxílio (**R$ 123.694.326,92** - cento e vinte e três milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos); suprimentos de fundos autorizados e pagos a servidor para custeio de despesas de pronto pagamento (**R$ 882,00 –** oitocentos e oitenta e dois reais); e adiantamentos concedidos a pessoal referentes ao 13.º salário e 1/3 de férias (**R$ 225.884,26** - duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Tributos a Recuperar: consistem em créditos tributários a compensar referentes a IRRF (**R$ 5.723,18** - cinco mil e setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), e decorrem de diferenças positivas de recolhimento depois de apurados os resultados trimestrais das empresas estatais dependentes.

Depósitos Restituíveis: compreendem os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais

recursos vinculados, desdobrados em Cauções (**R$ 4.033.759,75** - quatro milhões e trinta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), Depósitos Judiciais (**R$ 100.793.872,82** - cem milhões e setecentos e noventa e três mil e oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), Apreensões por Decisão Judicial (**R$ 139.199,94** - cento e trinta e nove mil e cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e Precatórios (**R$ 118.465.282,90** - cento e dezoito milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Outros Créditos a Receber: créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais, consistindo em **97,28%** do total (**R$ 15.334.753,44** - quinze milhões e trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) relacionados ao registro da receita por competência pertinente às infrações de trânsito aplicadas pelo Município, sendo os demais valores decorrentes de contribuições previdenciárias, receitas arrecadadas e não recolhidas, conta de recursos bloqueados e créditos de sequestros judiciais.

6.1.2.2 Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

O subgrupo "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" registra saldo de **R$ 33.016.928,45** (trinta e três milhões e dezesseis mil e novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), desdobrado conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2018
TÍTULOS PÚBLICOS	R$ 8.019.049,18
APLICAÇÕES EM RENDA FIXA	R$ 24.997.879,27
TOTAL	**R$ 33.016.928,45**

Fonte: Balanço Patrimonial 2018

Os títulos públicos são originários de recebimento de cauções em contratos e, consoante Notas Explicativas, foram contabilizados pelo seu valor escritural na data de recebimento e permanecerão escriturados dessa forma até a devolução ao credor, ou sofrerão atualização, se incorporados definitivamente ao patrimônio do Município.

Quanto às aplicações em renda fixa do RPPS, foram contabilizadas de acordo com as orientações do MCASP, no grupo 1.1.4.1.4.09 – Aplicações em Segmento de Renda Fixa RPPS – Aplicações

Financeiras, contendo os registros de aplicação, resgate e rendimento das operações financeiras desse segmento, realizadas pelo Município.

6.1.2.3 Estoques

Este subgrupo totaliza **R$ 77.917.080,51** (setenta e sete milhões e novecentos e dezessete mil e oitenta reais e cinquenta e um centavos) e é composto pelos elementos a seguir discriminados:

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2018
PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	R$ 478.368,80
MATÉRIAS PRIMAS	R$ 1.501.421,70
ALMOXARIFADO	R$ 69.866.003,13
OUTROS ESTOQUES	R$ 6.071.286,88
TOTAL	**R$ 77.917.080,51**

Fonte: Balanço Patrimonial 2018

Este subgrupo compreende valores dos materiais adquiridos pelo Município com o objetivo de utilização própria no curso de desenvolvimento das suas atividades de prestação de serviços à coletividade, estando segregados em produtos acabados, matérias-primas, almoxarifado e outros estoques, sendo que os estoques das unidades da administração direta são administrados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, exceto os fundos, que efetuam controle individualizado.

6.1.2.4 Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

Consiste tal subgrupo em assinaturas e anuidades a apropriar, totalizando **R$ 12.757,98** (doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais, noventa e oito centavos), representando despesas antecipadas que serão apropriadas nos exercícios subsequentes de acordo com a ocorrência do fato gerador, tendo em vista a aplicação das regras de contabilização por competência, concernentes às empresas estatais dependentes.

6.1.3 – Imobilizado

Os Bens Patrimoniais (Móveis e Imóveis) do exercício anterior totalizavam **R$ 4.083.073.146,16** (quatro bilhões e oitenta e três milhões e setenta e três mil e cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Com a movimentação patrimonial do exercício, o saldo final resultou em **R$ 4.426.208.337,29** (quatro bilhões e quatrocentos e vinte e seis milhões e duzentos e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente a um aumento de **8,41%**, em relação ao exercício anterior, conforme destacado na tabela abaixo:

BENS	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS	BAIXAS	INCORPORAÇÕES	DEPRECIAÇÃO	ALIENAÇÕES	SALDO ATUAL
MÓVEIS	R$ 262.427.888,33	R$ 54.067.042,01	R$ 11.280.126,89	R$ 2.841.310,83	R$ 21.651.082,79	R$ 19.004,57	R$ 286.386.026,92
IMÓVEIS	R$ 3.820.645.257,83	R$ 366.529.585,26	R$ 129.948.212,19	R$ 83.242.657,84	R$ 162.978,37	R$ 484.000,00	R$ 4.139.822.310,37
TOTAL	**R$ 4.083.073.146,16**	**R$ 420.596.627,27**	**R$ 141.228.339,08**	**R$ 86.083.968,67**	**R$ 21.814.061,16**	**R$ 503.004,57**	R$ 4.426.208.337,29

Fonte: Balanços Patrimoniais 2017 e 2018 e Demonstrativo dos Bens

6.1.4 - Inventário Patrimonial

Constituindo-se em levantamento ordenado do patrimônio municipal, a peça de "Inventário" deve respeitar as regras do Decreto n.º 8.365, de 06/11/02. Objetiva o eficaz controle dos bens municipais, quantitativa e qualitativamente, inclusive os consignados sob responsabilidade de órgãos e entidades administrativas (Câmara de Vereadores, descentralizadas, etc.).

Além disso, o inventário deve estar devidamente contabilizado no Balanço Patrimonial.

Conforme Resolução TCM n.º 1.060/05, art. 9.º, item 18, alterada pela Resolução TCM n.º 1.331/14, municípios com população superior a 200.000 habitantes, situação em que se insere o Município de Salvador, deverão manter o inventário na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias, sendo, entretanto, obrigatória a remessa da certidão atestando que os bens patrimoniais do Município estão devidamente registrados e submetidos a controle apropriado.

Em cumprimento ao determinado no art. 9.º, item 18, da Resolução TCM n.º 1.060/05, foi encaminhada em resposta à notificação decorrente do apontamento do Pronunciamento Técnico, emitido pela 1ª DCE, a Certidão firmada pelo Prefeito, pelo Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle de Patrimônio, informando que todos os bens do Município estão devidamente registrados e submetidos a controle apropriado.

6.1.4.1 - Depreciação, amortização e exaustão

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCT 6.9, a “Depreciação” reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Conforme Balanço Patrimonial do exercício sob exame, a entidade procedeu ao registro da depreciação dos seus bens móveis e imóveis, apresentando as seguintes justificativas nas Notas Explicativas.

> A depreciação/amortização/exaustão de bens adquiridos e postos em operação a partir de janeiro de 2013 foi realizada, tendo por base os valores do imobilizado registrados pelo sistema de patrimônio do Município, que coincidem com o custo de aquisição.
> Os percentuais de depreciação estão informados no Anexo XX do Manual de Encerramento Parte II, que integra os anexos do Decreto nº 30.393, de 24/10/2018, legislação que disciplina os procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2018.
> As empresas públicas não utilizaram o Anexo XX como referência, mantendo as orientações fiscais emitidas pela legislação que rege a contabilidade societária.
> A depreciação dos bens imóveis é registrada apenas pelas empresas públicas, tendo em vista que o Município ainda não procedeu à reavaliação de seus imóveis, exceto de alguns terrenos, tipo de patrimônio não sujeito a depreciação.

Contudo, é salutar destacar que o calendário de ações determinado no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais – PIPCP, previsto na Portaria STN n.º 548/2015, acerca de depreciações, determina como data para implantação o dia 01/01/2020 para os Municípios com mais de 50.000 habitantes, situação em que se enquadra o Município do Salvador.

6.1.5 - Dívida Ativa

Dívida Ativa são os créditos certos e líquidos, tributários ou não tributários, a favor da Fazenda Pública, os quais não foram recebidos nas datas legalmente definidas. Trata-se de uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber, sendo contabilmente

alocada no Ativo.

A arrecadação da Dívida Ativa, em 2018, após esclarecimentos da Prefeitura aos apontamentos do Pronunciamento Técnico, alcançou **R$ 112.465.258,84** (cento e doze milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo **R$ 104.460.528,91** (cento e quatro milhões e quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) oriundos de receita da dívida ativa tributária e **R$ 8.004.729,93** (oito milhões e quatro mil e setecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) da não tributária. Esse montante equivalente a **0,53%** do saldo anterior de **R$ 21.216.458.282,09** (vinte e um bilhões e duzentos e dezesseis milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos), conforme registrado no Balanço Patrimonial de 2017.

O quadro abaixo mostra a arrecadação anual da Dívida Ativa Tributária, entre 2014 e 2018, comparando-a com o saldo total desse crédito do ano anterior correspondente, revelando evolução decrescente de sua cobrança. Portanto, em 2018 foi atingindo o menor percentual de cobrança no intervalo pesquisado:

Exercício	Saldo Anterior	Cobrança	%
2014	R$ 14.496.732.842,47	R$ 119.086.417,85	0,82
2015	R$ 17.219.221.103,97	R$ 125.578.832,09	0,73
2016	R$ 19.304.532.146,83	R$ 112.355.178,80	0,68
2017	R$ 19.616.065.837,97	R$ 116.059.799,78	0,62
2018	R$ 21.216.458.282,09	R$ 112.465.258,84	0,53

Fonte: Demonstrativos das Dívidas Tributária e Não Tributária e Balanços Patrimoniais

Há que salientar que o saldo de Créditos Tributários a Receber relativos ao IPTU e ISS totaliza **R$ 12.447.292.020,80** (doze bilhões e quatrocentos e quarenta e sete milhões e duzentos e noventa e dois mil e vinte reais e oitenta centavos), conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2018
IPTU	R$ 12.260.178.273,79
ISS	R$ 187.113.746,97
TOTAL	**R$ 12.447.292.020,76**

Fonte: Balanço Patrimonial 2018

Na defesa apresentada, a Prefeitura informa, em síntese, as medidas que estão sendo adotadas para elevar os índices de arrecadação, discriminadas a seguir:

- limpeza do estoque da Dívida Ativa e a agilidade na cobrança dos débitos mais novos e recentes, mediante protesto, e, somente depois, o ajuizamento abrangendo um período maior de exercícios;

- no âmbito municipal, a Procuradoria-Geral do Município - PGMS e a Secretaria Municipal da Fazenda – Sefaz vêm promovendo ações de cooperação técnica entre si, com vistas à melhoria do cadastro mobiliário e imobiliário, utilizando-se de ferramentas tecnológicas, que permitem cruzamento de dados de outros sistemas, o georreferenciamento de imóveis etc., de modo a permitir inclusive a identificação de inscrições em duplicidade, inconsistentes ou de imóveis não mais existentes, ensejando o seu cancelamento, com a baixa de todos os débitos porventura lançados e a extinção das execuções fiscais, ou, na pior das hipóteses, a suspensão da inscrição por pendências cadastrais, de modo a evitar o lançamento e a inscrição destes débitos podres que somente fazem elevar o estoque da Dívida Ativa, sem qualquer potencial de recuperabilidade;

- execução de tratamento das inscrições mobiliárias, tanto de autônomos como de estabelecimentos, que, por anos, geraram débitos de ISS e TFF, mesmo sem haver fato gerador, já que o contribuinte pessoa física já se encontrava falecido, aposentado por invalidez, ou domiciliado em outro Município, mas não atualizou o seu cadastro perante o Município;

- através da SEFAZ, execução de trabalho de georreferenciamento das unidades imobiliárias, além da contratação de sistemas de informática (*software*) para desenvolver ferramentas de Inteligência de Negócios, visando ao cruzamento de informações oriundas de outros órgãos federais, estaduais, além de empresas públicas e privadas, com vistas a melhorar a qualidade do cadastro municipal, tanto das inscrições mobiliárias, quanto imobiliárias, de modo a melhor localizar o devedor;

- realização de processo licitatório para a aquisição de novos sistemas de cobrança, que permitam a negativação do

devedor, envio de mensagens de texto via *WhatsApp* ou mensagem de texto, com vistas a melhorar o desempenho da arrecadação;

- renovação de convênio com o Poder Judiciário, com vistas a viabilizar a efetividade da cobrança, por meio da cessão de estagiários de Direito às Varas de Fazenda Pública e a criação do CEJUSC Fazendário – Centro de Conciliação Judicial para débitos tributários, além da contratação de ferramentas e serviços de terceiros para implementação de uma cobrança eficiente.

Apesar das justificativas apresentadas pela Prefeitura demonstrarem que há empenho para a recuperação dos créditos que lhes são devidos, sobretudo os tributários, não há como olvidar que o valor arrecadado da Dívida Ativa do Município de Salvador, ano após ano, continua exíguo, comparando-o ao saldo crescente do estoque desses haveres, salientando-se que créditos no montante de **R$ 22.397.195.422,57** (vinte e dois bilhões e trezentos e noventa e sete milhões e cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), referentes ao saldo de 2018, representam 3,05 vezes a previsão de Receita para o exercício.

Ressalte-se, portanto, que esta Corte de Contas, por intermédio dos Pareceres Prévios referentes às contas dos exercícios de 2014 a 2017, com fins de atendimento ao disposto no art. 11 da LRF, manifestou alerta a Administração Pública Municipal sobre a contínua baixa arrecadação da Dívida Ativa.

6.1.5.1 - Prescrição de Dívida Ativa

O Pronunciamento Técnico apontou cancelamentos de créditos de **R$ 22.990.199,43** (vinte e dois milhões e novecentos e noventa mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) por prescrição (sendo R$ 22.971.905,16 de origem tributária e R$ 18.294,27 de origem não tributária), sem que fossem encontradas nas Notas Explicativas as justificativas para o procedimento, anotou também a ausência da relação daqueles créditos baixados por prescrição, discriminando-os por contribuintes, além dos Processos Administrativos comprobatórios dessas prescrições.

A Administração Pública Municipal informou, por meio da defesa à notificação, que a baixa por prescrição de ofício de créditos

tributários inscritos em Dívida Ativa, por decisão judicial e por decisão administrativa, no exercício de 2018, seguiu os mesmos trâmites de exercícios anteriores, cuja implantação remonta ao início do ano de 2016, após conhecimento do TCM e Ministério Público Estadual, nos termos do processo administrativo n.º 3.741/2013, aberto pela Procuradoria Fiscal do Município do Salvador, procedendo-se, com esse fulcro, à baixa de diversos débitos passíveis de prescrição, muitos dos quais de pequena monta ou com dados cadastrais inconsistentes (sem dados necessários para o ajuizamento), os quais constituem débitos irrecuperáveis, com opinativo favorável da PGMS e com o aval do Prefeito, com base no art. 46 da Lei 7.186/2006, assim como o art. 156, V, do CTN.

Ao encaminhar a relação de todos os créditos contemplados pela baixa decorrente de prescrições de ofício, requerida administrativamente e declarada judicialmente, bem como as justificativas para a execução do procedimento, além da relação daqueles créditos baixados, discriminando-os por contribuintes, valores e números dos Processos Administrativos comprobatórios dessas prescrições.

Não obstante, reitera-se à Superintendência de Controle Externo a determinação, conforme consignado no Relatório/Voto deste mesmo Ente Público relativamente ao exercício de 2017, para verificar as movimentações acerca da prescrição e cancelamentos aqui referidos, e caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, instaurar o pertinente processo de auditoria.

6.1.5.2 - Renúncia de Dívida Ativa

O Pronunciamento Técnico destaca a ocorrência de renúncia de Dívida Ativa em 2018, totalizando **R$ 34.038.268,39** (trinta e quatro milhões e trinta e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), não sendo encontrada a relação daqueles créditos baixados, discriminando os credores, tampouco os processos administrativos correspondentes, em inobservância aos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 14 da LRF.

Por meio das justificativas em fase de defesa, a Administração Pública Municipal argumentou que qualquer renúncia da Dívida Ativa registrada tem como fato motivador de sua origem os percentuais de encargos reduzidos ou dívidas perdoadas em face de Lei Municipal de concessão de benefícios fiscais e que a baixa

do estoque decorreu de encargos que foram reduzidos em face de Lei Municipal que concedeu benefícios fiscais a todos os contribuintes que aderiram aos programas de incentivo ao pagamento de débitos tributários (REFIS e PPI), e não por processo administrativo, como sugeriu o Pronunciamento Técnico, encaminhando como possível prova das alegações os relatórios analíticos que serviriam de suporte para a execução do procedimento.

6.1.5.3 Baixas de Dívida Ativa

A análise efetuada mediante Pronunciamento Técnico apontou que, de acordo com os Demonstrativos das Dívidas Ativa Tributária e Não Tributária, ocorreram baixas nos montantes de **R$ 4.601.416.803,22** (quatro bilhões e seiscentos e um milhões e quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos e três reais e vinte e dois centavos) e **R$ 2.483.890,82** (dois milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), respectivamente, sem a apresentação de Notas Explicativas, justificativas para o procedimento, tampouco a relação daqueles créditos baixados. Apontou ainda que o supracitado Demonstrativo trouxe em seu bojo a informação de que a arrecadação no exercício *sub examine* foi de **R$ 112.465.258,84** (cento e doze milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo **R$ 104.460.528,91** (cento e quatro milhões e quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) oriundos de receita da dívida ativa tributária e **R$ 8.004.729,93** (oito milhões e quatro mil e setecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) da não tributária, questionando a inexistência de correlação entre tais “baixas” e as peças contábeis apresentadas.

Em defesa, a Administração Pública Municipal argumentou que a Resolução TCM n.º 1.060/2005, alterada recentemente pela Resolução TCM n.º 1.383/2019, que versa, dentre outros assuntos, sobre a composição da Prestação de Contas Anual, não determina o envio de relação dos créditos baixados. Argumenta, ainda, que a existência de relatório analítico exarado pela PGMS, que identifica os valores inscritos e baixados na dívida ativa ao logo do exercício, referentes àqueles créditos originalmente administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive as perdas (prescrição e cancelamento), renúncia e atualização monetária, e que essas informações estão contidas no processo PGMS n.º 3.122/2019,

contido na Prestação de Contas Anual.

Ainda, na tentativa de descaracterizar o apontamento, a administração municipal encaminhou relatórios analíticos que serviriam de suporte para o registro dos cancelamentos. Contudo, deve-se atentar para o fato de que programas de incentivo ao pagamento de débitos tributários, a exemplo de REFIS e PPI, podem comprometer a arrecadação de tributos no longo prazo, bem como premiar os contribuintes habituados a não honrar pontualmente com o pagamento dos tributos devidos.

6.1.5.4 Perdas estimadas

Consoante apontado no exame *in* Pronunciamento Técnico, registrou-se no Demonstrativo "Perdas Estimadas" totalizando **R$ 5.599.298.855,64** (cinco bilhões e quinhentos e noventa e nove milhões e duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e **R$ 75.282.729,77** (setenta e cinco milhões e duzentos e oitenta e dois mil e setecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), relativos à dívida ativa tributária e não tributária, respectivamente, questionando-se a ausência de informações consubstanciadas que pudessem fundamentar o registro, sendo justificado pela Administração Pública Municipal, em defesa à notificação: que se tratam de débitos inscritos em Dívida Ativa inferiores a **R$ 1.000,00** (mil reais), tornando-se inviável a sua cobrança judicial de forma isolada; que a estimativa de perdas de 25% do estoque da Dívida Ativa partiu, inicialmente, do levantamento dos débitos passíveis de prescrição, considerando as regras legais contidas no CTN, ou seja, levando em conta a data de constituição do crédito tributário, nos termos do seu art. 174; que há uma gama de débitos antigos, relativos ao período de 1974 a 1996, com status de "ajuizado" nos sistemas de controle tributário, porém sem informações acerca do número da execução fiscal e da Vara da Fazenda Pública, que, em cruzamento com o sistema do Tribunal de Justiça, não se reconhece qualquer ajuizamento em nome dos devedores cadastrados; que ainda resta aplicar a remissão prevista no art. 4.º da Lei Municipal n.º 6.250/2002, para os débitos inferiores a **R$ 200,00** (duzentos reais), cuja implementação nos sistemas da Dívida Ativa ainda estão pendentes de parecer; que outras medidas estão sendo adotadas para higienizar a Dívida Ativa, a exemplo da suspensão de mais de 62.000 (sessenta e duas mil) inscrições imobiliárias, que, embora suspensas no âmbito da Sefaz, podem vir

a ensejar o seu cancelamento futuramente, após o cruzamento de dados com outros sistemas, com vistas a identificar e localizar o imóvel e/ou o devedor, já que não foram objeto de recadastramento, indicando que seus proprietários não possuem CPF/CNPJ válido, não possuem endereço e nome completo do proprietário, e, ainda, possuem mais de 10 anos sem registro de pagamento de qualquer tributo.

Assim, após análise dos esclarecimentos postos na reposta à notificação apresentados pelo Gestor, esta Relatoria verifica a necessidade de a área técnica deste Tribunal adotar procedimento de verificação, em base de testes e em época oportunamente breve, das regras definidas pelo Gestor na baixa por prescrição, renúncia, baixas diversas e perdas estimadas dos créditos tributários registrados como Dívida Ativa, lavrando termo de ocorrência para avaliação consubstancial apartada deste Parecer Prévio.

6.2 – PASSIVO

O Passivo faz parte das Contas Patrimoniais e compreende as obrigações da entidade.

O Balanço Patrimonial de 2018 do Município de Salvador apresenta um passivo total de **R$ 9.786.147.283,03** (nove bilhões e setecentos e oitenta e seis milhões e cento e quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e três reais e três centavos), sendo **R$ 635.694.037,07** (seiscentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e trinta e sete reais e sete centavos) de circulante e **R$ 9.150.453.245,96** (nove bilhões e cento e cinquenta milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) de não circulante.

Na Prestação de Contas Anual foi apresentada a relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificados por atributos “F” ou “P”, de acordo com o disposto no item 19, art. 9.º, da Resolução TCM n.º 1.060/05.

6.2.1 - Passivo Circulante/Financeiro

O Passivo Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo

operacional da entidade; - sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até o término do exercício seguinte; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.

No exercício financeiro de 2018 o Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Salvador apresentou Passivo Circulante com saldo de **R$ 635.694.037,07** (seiscentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e trinta e sete reais e sete centavos), apresentando a seguinte movimentação:

CONTAS	SALDO ANTERIOR	(-) BAIXAS	(+) INSCRIÇÕES	SALDO ATUAL
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	R$ 70.459.808,98	R$ 3.707.236.573,53	R$ 3.866.526.996,96	R$ 229.750.232,41
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	R$ 32.799.281,20	R$ 60.098.066,77	R$ 56.731.597,65	R$ 29.432.812,08
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	R$ 113.135.351,77	R$ 3.478.496.016,15	R$ 3.472.909.222,59	R$ 107.548.558,21
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	R$ 5.049.691,80	R$ 99.370.514,31	R$ 94.540.976,31	R$ 220.153,80
Provisões a Curto Prazo	R$ 7.333.173,29	R$ 1.804.359,72	R$ 3.096.471,02	R$ 8.625.284,59
Demais Obrigações a Curto Prazo	R$ 215.299.329,99	R$ 1.470.818.379,72	R$ 1.515.636.045,71	R$ 260.116.995,98
TOTAL	**R$ 444.076.637,03**	**R$ 8.817.823.910,20**	**R$ 9.009.441.310,24**	**R$ 635.694.037,07**
Fonte: Balanço Patrimonial 2018, Relação Analítica do Passivo Circulante				

Já a movimentação do Passivo Financeiro do Município se apresenta discriminada a seguir, cujo saldo, ao final do exercício, foi de **R$ 567.840.311,15** (quinhentos e sessenta e sete milhões e oitocentos e quarenta mil e trezentos e onze reais e quinze centavos):

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	(+) INCRIÇÃO	(-) BAIXA	SALDO
Restos a pagar não processados	R$ 177.491.256,40	R$ 252.162.457,00	R$ 176.631.112,06	R$ 253.022.601,34
Restos a pagar processados	R$ 65.139.179,33	R$ 12.057.516,48	R$ 20.966.075,54	R$ 56.230.620,27
ISS a recolher	R$ 2.876.948,36	R$ 4.400.773,02	R$ 7.277.721,38	R$ 0,00
IRRF a recolher	R$ 776.085,64	R$ 19.298.718,15	R$ 20.074.803,79	R$ 0,00
Valores Restituíveis	R$ 213.518.714,72	R$ 1.099.548.420,59	R$ 1.054.480.045,77	R$ 258.587.089,54
TOTAL ANEXO 17	**R$ 459.802.184,45**	**R$ 1.387.467.885,24**	**R$ 1.279.429.758,54**	**R$ 567.840.311,15**

Fontes: Balanço Patrimonial 2018 e anexo 17

Ademais, constatou-se que foi adotada a reclassificação para o Passivo Circulante, inerente às parcelas de dívidas fundadas vencíveis nos 12 (doze) meses subsequentes ao exercício em análise, em conformidade com as exigências do item 39 do art. 9.º da Resolução TCM n.º 1.060/05.

6.2.1.1 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar representam despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, na forma do disposto no *caput* do artigo 36 da Lei Federal n.º

4.320/64. Constituindo-se em dívidas de curto prazo, impõe-se, legalmente, a existência de disponibilidade financeira suficiente a sua cobertura ao final do exercício.

Os saldos dos Restos a Pagar do Município de Salvador estão discriminados a seguir, consonante Relações dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, exigidas pelo item 29, art. 9.º, da Resolução TCM n.º 1.060/05, e guardando correspondência com o Demonstrativo da Dívida Flutuante – anexo 17.

6.2.1.2 Restos a Pagar X Disponibilidade Financeira

Demonstrativo	RP Processados	RP Não Processados
Anexo 17	253.022.601,34	860.144,34
Relação	253.022.601,34	860.144,34

Fonte: Anexo 17 e Relação de Restos a Pagar.

O Balanço Patrimonial evidenciou que, ao final do exercício em exame, existiam recursos financeiros para arcar com as obrigações de despesa compromissadas a pagar, após deduzidas as obrigações.

A disponibilidade financeira líquida alcançou **R$ 993.961.671,57** (novecentos e noventa e três milhões e novecentos e sessenta e um mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme discriminado a seguir. Denota-se com isso, que a Prefeitura está observando os regramentos que tratam do equilíbrio fiscal:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Caixa e Bancos	R$ 1.539.466.337,22
(+) Haveres Financeiros	R$ 0,00
(=) Disponibilidade Financeira	**R$ 1.539.466.337,22**
(-) Consignações e Retenções	R$ 258.587.089,54
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores	R$ 45.033.248,13
(=) Disponibilidade de Caixa	**R$ 1.235.845.999,55**
(-) Restos a Pagar do Exercício	R$ 162.128.952,56
(-) Restos a Pagar Cancelados	R$ 0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 79.755.375,42
(-) Baixas Indevidas de Dívidas de Curto Prazo	R$ 0,00
(=) Saldo	**R$ 993.961.671,57**
Fontes: Balanço Patrimonial 2018, Balanço Orçamentário e anexo 17	

6.2.2 - Passivo Não Circulante / Permanente

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem

classificadas no passivo circulante.

O Balanço Patrimonial registrou no Passivo Não Circulante o montante de **R$ 9.150.453.245,96** (nove bilhões e cento e cinquenta milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Esclarecidos os apontamentos do Pronunciamento Técnico quanto a divergências na apuração dos saldos, o Passivo Não Circulante apresentou a seguinte movimentação no exercício:

CONTAS	SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÕES	(-) BAIXAS	SALDO ATUAL
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Praz	R$ 367.405.577,56	R$ 888.213.715,08	R$ 886.563.459,23	R$ 365.755.321,71
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R$ 16.523.682,49	R$ 685.411.470,32	R$ 836.700.771,45	R$ 167.812.983,62
Fornecedores a Longo Prazo	R$ 391.077.895,64	R$ 259.908.835,24	R$ 348.840.110,13	R$ 480.009.170,53
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	R$ 2.447.058,23	R$ 4.115.463,34	R$ 1.983.509,66	R$ 315.104,55
Provisões a Longo Prazo	R$ 9.027.743.298,55	R$ 21.079.437.714,61	R$ 20.187.601.591,61	R$ 8.135.907.175,55
Demais Obrigações a Longo Prazo	R$ 720.553,00	R$ 802.117,00	R$ 735.054,00	R$ 653.490,00
TOTAL	**R$ 9.805.918.065,47**	**R$ 22.917.889.315,59**	**R$ 22.262.424.496,08**	**R$ 9.150.453.245,96**

Fontes: Balanço Patrimonial 2018 e Relação Analítica do Passivo Não Circulante

Os comprovantes dos saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante, referentes às contas de atributo "P" (Permanente), exigidos pelo item 39, art. 9.º, da Resolução TCM nº 1.060/05, foram apresentados em valores coincidentes com os correspondentes registros do Balanço Patrimonial, representando fidedignidade nos registros das obrigações municipais.

6.2.2.1 Precatórios

A Constituição da República Federal, por intermédio do art. 100, estabelece que os pagamentos devidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por força de decisão judicial definitiva, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, e à conta dos créditos respectivos, vedada a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

O Balanço Patrimonial registra saldo de precatórios no montante de **R$ 559.112.210,53** (quinhentos e cinquenta e nove milhões e cento e doze mil e duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos), enquanto que a Prestação de Contas Anual apresentou a relação dos credores de precatórios em ordem cronológica, acompanhada dos correspondentes valores, condizentes com o Balanço Patrimonial, na forma determinada pelo art. 30, §7.º, e art. 10 da LRF, e pelo item 39, art. 9.º da Resolução TCM n.º 1.060/05.

6.2.1.3 - Provisão Matemática Previdenciária

À luz do disposto no item 04.02.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Ed., instituído pela Portaria STN n.º 495, de 06 de junho de 2017, ao tratar do Anexo 02 (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL) do Relatório de Gestão Fiscal, a Provisão Matemática Previdenciária constitui-se no total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente, conforme parecer atuarial mais recente, consistindo em "reserva" garantidora para assunção de compromissos previdenciários.

Consta do anexo 16 da Unidade Orçamentária FUMPRES o registro de "Provisão Matemática Previdenciária" no montante de **R$ 8.098.024.517,26** (oito bilhões e noventa e oito milhões e vinte e quatro mil e quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), acompanhado do Relatório da Reavaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência do Servidor –FUMPRES, com data base de dezembro de 2017, elaborado por Atuário credenciado no MIBA, contendo o estudo completo da reserva matemática. No documento se encontram detalhados os motivos que levaram à definição do montante provisionado, assim como as premissas utilizadas para o cálculo.

6.3 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

As Instruções de Procedimentos Contábeis n.º 00 (IPC), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelecem, de acordo com a parte II do MCASP, que todos os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deverão ser realizados à conta de ajuste dos exercícios anteriores, pertencente ao patrimônio líquido, e evidenciado em notas explicativas, de modo a não impactar o resultado do período a que se referem tais ajustes iniciais.

O Balanço Patrimonial de 2018 registra a conta "Ajuste de Exercícios Anteriores" no montante de **R$ 3.358.678,96** (três milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), acompanhado das Notas Explicativas correspondentes, as quais justificam o registro.

6.4 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Na definição do art. 29, inciso I, da LRF, Dívida Pública Consolidada ou Fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Nessa esteira, Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir do Passivo Permanente, informado no Anexo 14 da Lei 4.320/64, retirando-se, além do Passivo Atuarial, o saldo referente às obrigações de curto prazo, as demais provisões e as obrigações com pessoal e contributivas, por não se caracterizarem como dívida, bem como os precatórios anteriores a 05/05/2000.

Os limites de endividamento dos entes da Federação são fixados por Resoluções do Senado Federal, na forma do disposto na Constituição Federal e na LRF. Para os Municípios, o Senado Federal estabeleceu, por intermédio da Resolução n.º 40/2001, que a dívida consolidada líquida não poderá exceder 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida correspondente.

A Dívida Consolidada ou Fundada do Município de Salvador, em 2018, cumpriu os limites estabelecidos pelo Senado da República.

7 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais, de acordo com o art. 104 da Lei Federal n.º 4.320/64, reflete as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e registra o resultado patrimonial do exercício (S*uperávit*/*Déficit*).

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais foi apresentado de forma analítica, em convergência com as normas de contabilidade constante no MCASP 7ª edição, válido para o exercício de 2018, conforme definido em seu item n.º 5.1.

As alterações verificadas no patrimônio do setor público consistem nas variações quantitativas e qualitativas. Estas correspondem às transações que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido, enquanto aquelas, subdivididas em aumentativas e diminutivas, são decorrentes dos ajustes que majoram ou reduzem o patrimônio líquido.

Desta forma, as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em **R$ 25.144.663.370,31** (vinte e cinco bilhões e cento e quarenta e quatro milhões e seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta reais e trinta e um centavos) e as Diminutivas (VPD) em **R$ 25.833.195.684,72** (vinte e cinco bilhões e oitocentos e trinta e três milhões e cento e noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), resultando um déficit patrimonial de **R$ 688.532.314,41** (seiscentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

A seguir destacam-se as principais variações aumentativas e diminutivas ocorridas no exercício:
O grupo "Outras Variações Patrimoniais Aumentativas" contempla as transações que provocaram aumento na situação patrimonial líquida da entidade, oriundas de fatos diversos e cuja natureza não se enquadram em conta contábil específica para escrituração. A tabela a seguir evidencia o detalhamento destas transações:

DESCRIÇÃO	VALOR
Resultado Positivo de Participações	R$ 1,60
Reversão de Provisões para Ajustes e Perdas	R$ 10.212.564.123,91
Diversas Variações Aumentativas	R$ 272.638.126,53
TOTAL	**R$ 10.485.202.252,04**
Fonte: Demonstrativo das Variações do Patrimônio	

O grupo "Diversas Variações Aumentativas" se decompõe em:

DESCRIÇÃO	VALOR
Compensações Financeiras entre RPPS e RGPS	R$ 4.684.830,26
Multas Administrativas	R$ 239.232.299,69
Indenizações e Restituições	R$ 22.887.404,37
Variações Aumentativas decorrentes de fatos diversos	R$ 5.833.592,21
TOTAL	**R$ 272.638.126,53**
Fonte: Demonstrativo das Variações do Patrimônio	

Compõem o grupo "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas" as transações que provocaram diminuição na situação patrimonial líquida da entidade, decorrentes de fatos diversos, discriminadas da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Premiações	R$ 1.135.699,00
Constituição de Provisões	R$ 9.310.711.805,45
Diversas Variações Diminutivas	R$ 19.803.595,37
TOTAL	**R$ 9.331.651.099,82**
Fonte: Demonstrativo das Variações do Patrimônio	

O subgrupo “Diversas Variações Diminutivas” se decompõe em:

DESCRIÇÃO	VALOR
Dívida Contratual	R$ 19.803.595,37
TOTAL	**R$ 19.803.595,37**
Fonte: Demonstrativo das Variações do Patrimônio	

8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.1 - Educação

8.1.1 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil determina aos Municípios a aplicação de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dos exames efetuados pela Inspetoria Regional de Controle Externo sobre a documentação de despesa que foi apresentada e registros constantes do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, foram consideradas as despesas pagas e as liquidadas até 31 de dezembro do exercício, inscritas em Restos a Pagar, com os correspondentes saldos financeiros, as quais atingiram o montante de **R$ 1.216.388.978,68** (um bilhão, duzentos e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e oito Reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a **26,56%** das receitas do Município resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Visto que o percentual encontrado é superior ao limite mínimo estabelecido no comando constitucional, qual seja, 25%, o Executivo Municipal **cumpre** o disposto no artigo 212 da Carta Federal.

8.1.2 - FUNDEB 60% - Lei Federal nº 11.494/07

A Lei Federal n.º 11.494/07 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Dados da Secretaria do Tesouro Nacional demonstram que a receita proveniente do FUNDEB auferida pelo Município, no exercício sob exame, corresponde a **R$ 504.264.488,95** (quinhentos e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito Reais e noventa e cinco centavos).

As despesas realizadas com recursos desse Fundo, com a remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, atingiram **R$ 385.295.785,64** (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco Reais e sessenta e quatro centavos)**, equivalente a 75,94%** do montante recebido**.** Registre-se, assim, que o Executivo Municipal **observou** o art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/07.

Em 2017 foram aplicados 92,12% dos recursos do FUNDEB na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério.[1]

8.1.2.1 - Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Foi apresentado o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (doc. 669), acerca da prestação de contas, **cumprindo** o art. 31 da Resolução TCM n.º 1276/08.[2]

8.1.2.2 - Despesas do FUNDEB – art. 13, § único da Resolução TCM nº 1.276/08

No exercício em exame o município arrecadou **R$ 507.373.658,42** (quinhentos e sete milhões e trezentos e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) de recursos do FUNDEB, incluindo aqueles originários da complementação da União, aplicando **95,15% em despesas do período, atendendo o mínimo exigido pelo art. 13, parágrafo único da Resolução TCM nº 1276/08 e artigo 21, §2.º da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB).**

8.1.2.3 - Despesas glosadas no exercício

Em conformidade com os Relatórios de Prestações de Contas Mensais não foram identificadas despesas incompatíveis pagas com recursos do FUNDEB.

[1] Dados extraídos do Parecer Prévio referente ao exercício 2017.

[2] O Pronunciamento Técnico aborda: "Destaca-se que, em consulta ao portal https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros/listagem, constatou-se que o supracitado Conselho conta com os seguintes membros titulares: Gisele Mourentino Santos, Maria Nazareth de Jesus Soares, Sabrina da Conceição Cruz, Ubirajara de Souza, Cláudia Carvalho, Geovane dos Reis Dias, Kellen Gama Pepe, Katia Maria Alves, João Santana dos Santos, Cláudia de Jesus Franca Ribeiro, Gizia Alves Pereira, Lucas Rodrigues de Castro, Maria Ednalva Ferreira, Vanice Oliveira Vieira, Sirlaine Pereira Nascimento dos Santos, Katia Maria Alves Graca Conceição, Marilu Sá Barreto Coelho de Carvalho, Valderlania Silva de Almeida e Ana Rita de Oliveira Gomes, entretanto, o Parecer foi subscrito por apenas 7 membros, sendo 4 titulares e 3 suplentes, denotando desapreço pela participação e análise das Contas por parte da maioria de seus partícipes".

8.1.2.4 - Despesas glosadas em exercícios anteriores

Conforme controle disposto no Sistema de Informações e Controle de Contas (SICCO), **não há pendências** a restituir à conta-corrente do FUNDEF E/OU FUNDEB, com recursos municipais, decorrentes de despesas glosadas de exercícios anteriores.

8.2 - Aplicação em Ações de Serviços Públicos de Saúde

No exercício, sob exame, o Executivo Municipal aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de **R$ 746.138.578,44** (setecentos e quarenta e seis milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e oito Reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de **19,29%** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB, qual seja, **R$ 3.868.912.768,84** (três bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e doze mil, setecentos e sessenta e oito Reais e oitenta e quatro centavos), com a devida exclusão de 2% (dois por cento) do FPM, de que tratam as Emendas Constitucionais n.ºs 55/07 e 84/14. Dessa forma, o Executivo Municipal **cumpriu** o artigo 7.º da Lei Complementar nº 141/12.

O percentual aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, em 2017, alcançou **19,88%**[3] das receitas dos impostos e transferenciais que dispõem os artigos 158 e 159, I, alínea b e §3º, da CRFB.

8.2.1 - Parecer do Conselho Municipal de Saúde

Junto à resposta ao Pronunciamento Técnico o gestor relata:

> Esclarecemos que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão desvinculado da Administração, autônomo em suas funções e atividades. Mesmo havendo solicitações do Fundo Municipal de Saúde – FMS e da Controladoria Geral do Município - CGM, conforme cópias em ANEXO PT 24, até o momento de envio destes esclarecimentos ao Pronunciamento Técnico relativo à Prestação de Contas Anual de 2018, o colegiado ainda não concluíra a análise do dos demonstrativos e ações de Saúde.

8.3 - Transferências de Recursos ao Poder Legislativo

Para o exercício financeiro em exame, o valor fixado para a Câmara Municipal foi de **R$ 169.639.000,00** (cento e sessenta e nove

[3] Dados extraídos do Parecer Prévio referente ao exercício 2017.

milhões, seiscentos e trinta e nove mil Reais), inferior, portanto, ao limite máximo de **R$ 178.713.409,48** (cento e setenta e oito milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e nove Reais e quarenta e oito centavos), estabelecido pelo art. 29-A, da Constituição Federal. Assim, a dotação orçamentária será o limite mínimo para repasse ao Legislativo, observado o comportamento da receita orçamentária.

O Poder Executivo Municipal transferiu para o Poder Legislativo o total de **R$ 176.118.582,67** (cento e setenta e seis milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois Reais e sessenta e sete centavos). Dessa forma, o Poder Executivo **cumpre** o mandamento contido no art. 29-A da Constituição Federal.

8.4 - Remuneração dos Agentes Políticos

8.4.1 - Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito

A Lei 9.184/2016 fixou os subsídios do Prefeito em **R$ 24.875,00** (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais), enquanto os subsídios do Vice-Prefeito foram fixados em **R$ 18.732,56** (dezoito mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Os pagamentos efetuados a esses Agentes Políticos, durante o exercício de 2018, encontram-se **em conformidade** com os parâmetros legais estabelecidos.

Destarte, o Pronunciamento Técnico informa que houve omissão na inserção de dado referente a novembro/2018, no tocante ao subsídio do Vice-Prefeito, ao passo que a defesa informa:

> Cumpre informar que não houve inserção de dados referente à competência de novembro/2018, relacionado ao subsídio do Vice-Prefeito, Sr. Bruno Soares Reis, pois ele solicitou afastamento com suspensão de seus vencimentos durante o período 01/11/2018 à 30/11/2018, conforme cópia da publicação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Salvador n° 5.347 juntamente com o Ofício da solicitação com a autorização do Presidente da Câmara em exercício no período mencionado, disponível no ANEXO PT 25. Ademais, destacamos que, na oportunidade do envio da Prestação de Contas Mensal, tal documento já tinha sido incluído no doc. 7113 do PR TCM 03123e19.

8.4.2 - Subsídios dos Secretários

No tocante aos Secretários Municipais a Lei 9.184/2016 fixou seus subsídios em **R$ 18.732,56** (dezoito mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Conforme dados inseridos no SIGA foram pagos **R$ 3.338.489,83** (três milhões e trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) em subsídios aos Secretários Municipais.

Ademais, o Pronunciamento Técnico destaca:

> 5.4.2.1 Inconsistências constatadas
> Da filtragem da tabela acima constataram-se as seguintes incongruências a serem justificadas.
> a) Sr. Virgílio Teixeira Daltro – Secretário de Manutenção da Cidade: recebimento a maior de R$ 6.243,56 em dezembro;
> b) Sr. Luiz Antônio Vasconcellos Carreira – Secretário da Casa Civil: recebimento de R$ 6.243,56 a maior em fevereiro;
> c) Sr. André Moreira Fraga – Secretário de Cidade Sustentável e Inovação: recebimento de R$ 9.366,28 a maior em janeiro e R$6.243,56 em dezembro, totalizando R$ 15.609,84 recebido a mais;
> d) Sr. José Augusto Saraiva Peixoto e Sr. André Moreira Fraga – Secretários de Cidade Sustentável e Inovação: recebimento concomitante entre fevereiro e setembro;
> e) Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho – Secretário de Saúde: recebimento a maior de R$ 20.555,18 em maio;
> f) Sr. Geraldo Alves Ferreira Júnior – Secretário de Trabalho, Esporte e Lazer: ausência de inserção de dados em fevereiro, novembro e dezembro;
> g) Srª. Cristina Argiles Sanches e Srª Taíssa Teixeira Santos de Vasconcellos – Secretárias de Políticas para Mulheres: recebimento concomitante em abril (R$ 18.732,56 e R$ 3.122,09, respectivamente);
> h) Sr. Cláudio Tinoco Melo de Oliveira – Secretário de Cultura e Turismo: ausência de inserção de dados em fevereiro;
> i) Sr. Antônio Almir Santana de Melo Júnior – Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas: recebimento a maior de R$ 6.243,56 em fevereiro;
> j) Sr. Marcus Vinícius Passos Raimundo – Secretário de Ordem Pública: recebimento a maior de R$ 6.243,56 em agosto;
> k) Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho –

Secretário do Gabinete do Prefeito:
recebimento a maior de R$ 4.748,84 em janeiro, R$ 4.748,84 em fevereiro, R$ 4.748,84 em março, R$ 12.491,63 em abril e R$ 20.555,18 em maio, totalizando R$ 47.293,33;
l) Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho e João Inácio Ribeiro Roma Neto - Secretários do Gabinete do Prefeito: recebimento concomitante em janeiro, fevereiro, março e abril;
m) Sr. Thiago Martins Dantas – Secretário de Gestão: recebimento a maior em janeiro (R$ 12.632,85), fevereiro (R$ 12.632,85), março (R$ 12.632,85), abril (R$ 17.986,71), maio (R$ 17.986,71), junho (R$ 17.986,71), julho (R$ 17.986,71), agosto (R$ 17.986,71), setembro (R$ 17.986,71), outubro (R$ 17.986,71), novembro (R$ 17.986,71) e dezembro (R$ 26.278,38), totalizando R$ 208.070,61.
Dos apontamentos supracitados, aquele referente ao Sr. Thiago Martins Dantas – Secretário de Gestão, foi reiteradamente demonstrado, salientando-se que, conforme Resposta à Notificação do exercício anterior, ele foi nomeado, em 02/01/2017 para exercer o cargo de Secretário Municipal de Gestão, mas é, também, Procurador Municipal, e, como tal, fez a opção por receber a remuneração do seu cargo efetivo, na forma da legislação municipal, sendo tal argumentação acatada pelo Parecer Prévio correlato.

Por sua vez, a defesa à notificação relata:

Antes de apresentar esclarecimentos ao quanto apontado pela Corte, destacamos que a Lei Municipal nº 9.184/2016 fixou o valor do teto para efeito de Subsídio, a partir de janeiro de 2018, em R$ 24.875,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais). Ademais, a Lei Municipal nº 9.298/2017 disciplinou o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário do Município.

Vale ressaltar, por fim, que a verba do adicional de férias não está submetida para fins do teto remuneratório.
Assim, esclarecemos que, no tocante aos itens “a) Sr. Virgílio Teixeira Daltro – Secretário de Manutenção da Cidade: recebimento a maior de R$ 6.243,56 em

dezembro"; "b) Sr. Luiz Antônio Vasconcellos Carreira – Secretário da Casa Civil: recebimento de R$ 6.243,56 a maior em fevereiro"; "c) Sr. André Moreira Fraga – Secretário de Cidade Sustentável e Inovação: recebimento de R$ 9.366,28 a maior em janeiro e R$6.243,56 em dezembro, totalizando R$ 15.609,84 recebido a mais"; "i) Sr. Antônio Almir Santana de Melo Júnior – Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas: recebimento a maior de R$ 6.243,56 em fevereiro"; "j) Sr. Marcus Vinícius Passos Raimundo – Secretário de Ordem Pública: recebimento a maior de R$ 6.243,56 em agosto", o valor de R$ 6.243,56 se refere à verba 1068 - Adicional de Férias, prevista na Lei nº 9.298/2017, indicada no SIGA no campo de "Salário Férias". Ademais, quanto ao pagamento ao Sr. André Fraga de janeiro/2018, houve um equívoco no percentual do Adicional de Férias e foram adotadas as medidas para correção do valor e estorno.

Quanto ao apontamento de "d) Sr. José Augusto Saraiva Peixoto e Sr. André Moreira Fraga – Secretários de Cidade Sustentável e Inovação: recebimento concomitante entre fevereiro e setembro"; o Sr. José Peixoto recebeu valores relativos a função de confiança de Chefe de Setor B, conforme registro no contracheque e não Subsídio de Secretário Municipal, que no período, era secretariada pelo Sr. André Moreira Fraga. Informamos que houve um equívoco no registro do SIGA, como aquele sendo indevidamente Secretário.

Referente aos apontamentos "e) Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho – Secretário de Saúde: recebimento a maior de R$ 20.555,18 em maio"; "k) Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho – Secretário do Gabinete do Prefeito: recebimento a maior de R$ 4.748,84 em janeiro, R$ 4.748,84 em fevereiro, R$ 4.748,84 em março, R$ 12.491,63 em abril e R$ 20.555,18 em maio, totalizando R$ 47.293,33"; e "l) Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho e João Inácio Ribeiro Roma Neto - Secretários do Gabinete do Prefeito: recebimento concomitante em janeiro, fevereiro, março e abril", destacamos que:

a) de janeiro a abril/2018, Sr. Luiz Galvão exercia o cargo comissionado de Subchefe do Gabinete do Prefeito e o Sr. João Roma, Chefe do Gabinete do Prefeito, portanto, verifica-se que não houve recebimento concomitante, mas apenas um equívoco no registro no SIGA, tendo em vista que o Sr. Luiz Galvão recebeu remuneração pertinente às verbas de Gratificação de Cargo Comissionado, Auxílio Alimentação, Gratificação Gerencial, Adicional de Férias e 1ª Parcela do 13º Salário,

condizentes ao cargo exercido;
b) no mês de maio/2018, Sr. Luiz Galvão já exercia o cargo de Secretário Municipal de Saúde e recebeu o valor de R$ 14.986,05, proporcional à data de nomeação em 07/05/2018, referente ao Subsídio, conforme registro no contracheque encaminhado no ANEXO PT 26 a esta resposta e, tendo em vista exercício do cargo em comissão de Subchefe até 06/05/2018, consoante contracheque do período anexado, observa-se o recebimento de R$ 12.400,62, referente a valores proporcionais das verbas do cargo, além dos verbas rescisórias.
Pertinente ao apontamento "f) Sr. Geraldo Alves Ferreira Júnior – Secretário de Trabalho, Esporte e Lazer: ausência de inserção de dados em fevereiro, novembro e dezembro", destacamos que, em fevereiro de 2018, recebeu o valor de R$ 18.732,56, correspondente ao Subsídio, constante nos Relatórios Analíticos e Sintéticos de Folha de Dirigente Municipal, devidamente inseridos no e-TCM na competência correta e juntados no ANEXO PT 26. Porém, tendo em vista que foi exonerado do cargo em outubro/2018, não há registro nos meses de novembro e dezembro, porque, de fato, não recebeu qualquer remuneração.
Quanto ao apontamento "g) Srª. Cristina Argiles Sanches e Srª Taíssa Teixeira Santos de Vasconcellos – Secretárias de Políticas para Mulheres: recebimento concomitante em abril (R$ 18.732,56 e R$ 3.122,09, respectivamente)", informamos que a Sra. Cristina, em abril/2018, exercia o cargo de Diretor Geral da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) e recebeu os valores proporcionais das verbas de Gratificação de Cargo Comissionado e de Auxílio Alimentação, no total de R$ 2.505,57 (dois mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), por ter sido exonerada em 06/04/2018. Por sua vez, a Sra. Taíssa, em abril/2018, exercia o cargo de Secretária Municipal na SPMJ e recebeu no mês, as verbas de Subsídios e 13º Salário Rescisório, no valor total de R$ 8.065,40 (oito mil sessenta e cinco reais e quarenta centavos), proporcionais a 6 (seis) dias trabalhados. Assim, do quanto relatado, verifica-se que não houve recebimento concomitante no período citado, conforme apontado, haja vista, que, embora lotadas na SPMJ, elas ocuparam cargos distintos.
Por fim, relativo ao item "h) Sr. Cláudio Tinoco Melo de Oliveira – Secretário de Cultura e Turismo: ausência de inserção de dados em fevereiro", o valor pago referente ao Subsídio foi de R$ 18.732,56, constante nos Relatórios Analíticos e Sintéticos de Folha de Dirigente

> Municipal, devidamente inseridos no e-TCM na competência correta e juntados no ANEXO PT 26.
> Ademais, já foram adotadas as providências para corrigir os equívocos, bem como medidas com o fito de evitar novos apontamentos.

A defesa apresentou as justificativas necessárias para esclarecer o apontamento, bem como relata acerca de providências a fim de evitar novas impropriedades e corrigir eventuais equívocos.

9 – EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

9.1 - Despesas com Pessoal

9.1.1 – Do Limite da Despesa Total com Pessoal

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no exercício sob exame, atingiu o montante de **R$ 2.673.567.052,20** (dois bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cinquenta e dois Reais e vinte centavos), que corresponde a **45,71%** da Receita Corrente Líquida - RCL de **R$ 5.673.570.704,74** (cinco bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e quatro Reais e setenta e quatro centavos). Com esse resultado, a Prefeitura de Salvador **não ultrapassou** o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

O percentual, em 2017, alcançou **42,58%** da Receita Corrente Líquida de **R$ 2.299.074.011,56** (dois bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, setenta e quatro mil, onze Reais e cinquenta e seis centavos).

Ademais, a Instrução TCM n.º 03/2018, orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especificamente, aqueles relativos aos Programas: “Saúde da Família - SF”, “Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF”, “Saúde Bucal - SB”, “Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar”, bem como “Assistência Social” e “Atenção Psicossocial”.

Esta Corte de Contas, por meio do Edital n.º 429/2019, comunicou aos gestores municipais acerca da disponibilização, no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, da funcionalidade para inserção das despesas de pessoal realizadas com recursos

vinculados, nos termos da Instrução TCM n.º 03/2018, tendo sido concedido prazo de 10 (dez) dias, que foram prorrogados por mais 07 (sete) dias, totalizando 17 (dezessete) dias de prazo.

Em atendimento ao Edital, do montante de despesa declarado pela Prefeitura Municipal no Sistema SIGA, para cada programa federal, foi selecionado, para efeito de exclusão, apenas o montante que se trata de despesa tutelada pela referida Instrução, até o limite do somatório das transferências de receitas indicadas nos portais públicos do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social, resultando a excluir o total de **R$ 5.615.025,85** (cinco milhões, seiscentos e quinze mil, vinte e cinco Reais e oitenta e cinco centavos), conforme detalhado no documento "Despesa Pessoal Programas Federais_8_2018.pdf" contido na pasta "Pronunciamento Técnico / Cientificação" do processo de prestação de contas.

9.1.2 - Percentual da Despesa de Pessoal por Quadrimestre

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3ºQUADRIMESTRE
2012	----	----	52,84
2013	53,10	52,14	45,92
2014	51,27	49,22	40,17
2015	44,70	44,16	40,12
2016	40,78	39,68	39,57
2017	40,21	39,65	42,58
2018	44,22	45,43	45,71

Fonte: Pareceres Prévios

9.1.3 - Limite da Despesa Total com Pessoal referente aos Quadrimestres Anteriores

Nos quadrimestres anteriores, conforme revela o quadro anterior, a Prefeitura **não ultrapassou** o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, não havendo pendências de recondução da despesa com pessoal em relação aos exercícios anteriores.

9.1.4 - Despesa Total com Pessoal

ANO	SALDO (R$)	(%) sobre a RCL*
2012	1.866.888.003,82	48,56

2013	1.623.610.767,44	38,89
2014	1.881.204.664,88	40,17
2015	1.990.441.555,21	40,12
2016	2.092.621.426,93	39,57
2017	2.299.074.011,56	42,58
2018	2.673.567.052,20	45,71

*RCL do exercício correspondente

9.2 - Dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal

9.2.1 - Publicidade dos Relatórios da LRF

Nos autos há comprovação de que o Poder Executivo do Município de Salvador publicou em seu Diário Oficial os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º bimestres e do 1.º, 2.º e 3.º quadrimestres, respectivamente, acompanhados dos seus demonstrativos, **observando** ao quanto estabelecido no art. 52 (RREO) e § 2º do art. 55 (RGF) da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

9.3 - Audiências Públicas

Foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas aos 1.º, 2.º e 3.º quadrimestres, realizadas dentro dos prazos, **observando** o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

10 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e no Decreto Federal n.º 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Prefeitura, no endereço eletrônico http://www.transparencia.salvador.ba.gov.br na data de 21/03/2019 e levou em consideração as informações disponibilizadas até 31/12/2018.

Os requisitos avaliados foram os instrumentos de transparência de gestão fiscal, os detalhamentos das receitas e despesas, os procedimentos licitatórios e a acessibilidade das informações, conforme Demonstrativo de Avaliação do Portal da Transparência Pública.[4]

[4] Anexo 1 ao Pronunciamento Técnico.

Para apuração da Nota Final e do Índice de Transparência Pública da Prefeitura foram avaliados “36” itens de conformidade com a legislação, sendo atribuída a cada um dos itens avaliados as seguintes pontuações:

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AVALIADAS	
Inexistente	0
Limitada	0,5
Insatisfatória	1
Incompleta	1,5
Existente	2

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Prefeitura alcançou a nota final de 56,50 (de um total de 72 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **7,85**, de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação **Suficiente**.

ENQUADRAMENTO DO ÍNDICE	
Inexistente	0
Crítica	0,1 a 1,99
Precária	2 a 2,99
Insuficiente	3 a 4,99
Moderada	5 a 6,99
Suficiente	7 a 8,99
Desejada	9 a 10

Em que pese o levantamento tenha imputado um escore “Suficiente”, considerando-se um Município do porte de Salvador, recomenda-se que a Administração promova as melhorias necessárias no portal de transparência da Prefeitura Municipal, para o fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 131/2009.

11 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno (doc. 775) subscrito pelo seu responsável, Sra. Maria Rita Góes Garrido, acompanhado da Declaração em que o Prefeito Municipal atesta ter tomado conhecimento do seu conteúdo, em atendimento ao art. 9.º, item 33, da Resolução TCM n.º 1060/05.

Este Relatório apresenta os seguintes pontos, atendendo as exigências contidas no art. 9.º da Resolução TCM n.º 1.120/05:

- Análise da execução orçamentária, englobando a realização da receita e da despesa, a síntese das origens e aplicações de recursos;
- A gestão fiscal contendo a análise dos demonstrativos do RGF e do RREO;
- Os programas do PPA por eixo temático englobando desenvolvimento humano, qualidade de vida, desenvolvimento social, desenvolvimento econômico, desenvolvimento de serviços urbanos, sustentabilidade e resiliência, desenvolvimento institucional e engajamento do cidadão;
- As ações do Controle Interno, englobando a regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira do município, as Prestações de contas mensal e anual, o atendimento às notificações mensais e anual do TCM, o controle de adiantamentos, a comprovação de diárias, as penalidades pecuniárias impostas pelo TCM, o monitoramento das informações prestadas ao TCM, os recursos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos, os atos de aposentadoria e pensão, a elaboração de atos normativos, o observatório da despesa pública e o aperfeiçoamento do controle interno;
- As recomendações da controladoria à administração municipal quanto à dívida pública/precatórios, aos contratos administrativos, à transparência e às licitações;
- As ações correcionais englobando os trabalhos referentes ao edital TCM n.° 291/2017, os processos referentes ao recadastramento anual de servidores e a solicitação de informações de servidores para órgãos externos;
- A auditoria englobando as ordens de serviços emitidas, as atividades de auditoria concluídas contendo os relatórios de auditorias e o objeto de pareceres técnicos;
- A transparência e controle social demonstrando a disponibilização de informações, o serviço de informação ao cidadão e o fomento à transparência e ao controle social;
- As recomendações do controle externo acerca de gastos com publicidade/propaganda, planejamento e dívida ativa municipal.

12 - RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL

12.1 - Royalties/Fundo Especial/Compensações Financeiras de Recursos Minerais e Hídricos – Resolução TCM n.º 931/04

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente dos Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de **R$ 18.382.416,88** (dezoito milhões e trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Conforme controle disposto no Sistema de Integração e Controle de Contas (SICCO), não constam pendências a restituir à conta-corrente de royalties/fundo especial/compensações financeiras de recursos minerais e hídricos, com recursos municipais.

12.2 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – Resolução TCM n.º 1.122/05

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente da CIDE no montante de **R$ 3.217.710,48** (três milhões e duzentos e dezessete mil e setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

Conforme controle disposto no Sistema de Integração e Controle de Contas (SICCO), não constam pendências a restituir à conta-corrente de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, com recursos municipais.

12.3 - Questionário Relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

Devidamente preenchido, foi apresentado o questionário relativo ao IEGM, em cumprimento ao disposto na Resolução TCM n.º 1.344/2016.

12.4 - Repasse a Entidades Civis - Resolução TCM n.º 1121/05

A Prefeitura Municipal repassou, no exercício de 2018, consoante informações obtidas junto ao sistema SIGA, recursos na ordem de **R$ 53.360.250,33** (cinquenta e três milhões e trezentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) para Entidades Civis sem fins lucrativos, Organizações Sociais – OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Publico - OSCIP, a título de subvenção social ou auxílio, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

A manifestação deste TCM acerca da regularidade das prestações de contas dos recursos repassados será formalizada em momento oportuno, por meio de processo autônomo, selecionado na matriz de risco elaborada pela Superintendência de Controle Externo.

13 - DESPESAS COM PUBLICIDADE

A publicidade é um requisito de eficácia e moralidade na Administração Pública. É por intermédio dela que os órgãos públicos tornam transparente a sua conduta administrativa e os atos praticados por seus agentes públicos. No entanto, é proibido utilizá-la para promoção pessoal de autoridade ou servidor público, pois terá que ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do que determina a norma constitucional insculpida em seu artigo 37, inciso XXII, §1.º.

No exercício sob análise verifica-se, originalmente, que a despesa realizada com publicidade alcançou o percentual de **1,29%** em relação à receita orçamentária arrecadada pelo município. O comparativo contido na tabela abaixo revela a evolução de tais gastos nos últimos seis exercícios:

Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada	4.374.249.538,30	5.066.032.787,82	5.433.528.900,22	5.831.763.933,01	5.545.058.095,12	6.447.597.085,54
Despesa com publicidade	14.995.401,79	60.796.217,13	70.769.834,88	55.480.444,72	17.565.073,67	82.953.375,74
Percentual	**0,34**	**1,20**	**1,30**	0,95	0,32	1,29

Fonte: Pronunciamento Técnico.

No tocante a esses dispêndios o *Parquet* de Contas manifestou-se, por intermédio do seu Procurador-Geral, Dr. Guilherme Macedo Costa, no sentido de que:

> "De acordo com o Pronunciamento Técnico, no exercício de 2018, a despesa com publicidade e propaganda alcançou **R$ 82.953.375,74**, correspondendo a 1,29% da Receita Arrecadada de **R$ 6.447.597.085,54**.
>
> Foi apresentado quadro comparativo revelando a evolução destes gastos nos cinco últimos exercícios:
>
> (…)
>
> Em relação ao presente exercício, diferentemente da tendência de diminuição identificada nos exercícios de 2016 e 2017, houve um aumento substancial nas

despesas com publicidade, que em valor nominal, atingiram o maior montante despendido nos últimos cinco exercícios.

Cumpre registrar que esse tópico do Pronunciamento Técnico, indicando gastos substanciais com publicidade, vem sendo apontado em processos de prestação de contas da Prefeitura de Salvador de exercícios anteriores. No processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2014, o Pronunciamento Técnico realçou o elevado percentual (1,2% da Receita Arrecadada) despendido com publicidade e propaganda, indicando um significativo crescimento em relação a exercícios anteriores. Naquela oportunidade, o Ministério Público de Contas pugnou pela realização de Auditoria, *in verbis:*

> *"*Desta forma, recomenda-se a realização de auditoria nos gastos com publicidade realizados pelo Município de Salvador no exercício de 2014, para que, dentre outros pontos, sejam analisados os seguintes aspectos:
>
> i. Cumprimento do art. 37, §1°, da CRFB, para que seja avaliado se a publicidade dos atos, campanhas, serviços, programas e obras institucionais da Prefeitura ostentou caráter educativo, informativo ou de orientação social, além de verificar se dela constavam símbolos, nomes ou outro elemento que caracterize promoção pessoal;
> ii. A efetiva prestação dos serviços;
> iii. A compatibilidade dos preços pactuados em relação aos praticados em Mercado;"

Nos processos de prestação de contas dos exercícios financeiros de 2015 e 2016, o Ministério Público de Contas, mais uma vez, pugnou pela realização de auditoria sobre os contratos administrativos de publicidade da Prefeitura de Salvador, *in verbis:*

> CONTAS DE 2015
> Ademais, diante de notícias veiculadas pela imprensa, recomenda-se, outrossim, auditoria nos contratos da Prefeitura de Salvador que tenham como objeto publicidade/propaganda, em especial, no que tange a razoabilidade dos gastos.

> CONTAS DE 2016
> Ademais, requer este Ministério Público de Contas a realização de Auditoria nos contratos da Prefeitura de Salvador que tenham como objeto publicidade/propaganda, com o propósito de aferir, notadamente, os seguintes aspectos: a) se a publicidade dos atos, campanhas, serviços, programas e obras institucionais da Prefeitura ostentou caráter educativo, informativo ou de orientação social, além de verificar se dela constavam símbolos, nomes ou outro elemento que caracterize promoção pessoal; b) se há sobrepreço ou superfaturamento nas contratações"

Entretanto, em todos os casos, o Plenário desta Corte de Contas indeferiu e/ou não analisou o pleito de realização da Auditoria nos gastos com publicidade.

No processo de contas do exercício financeiro de 2014, o Parecer Prévio consignou que:

> "Constata-se, assim, incremento do montante dos gastos com publicidade ao longo do período.
>
> [...]
> Tomando em consideração que os processos de pagamento respectivos foram objeto das análises efetivadas pela Inspetoria Regional que, na hipótese de identificação de agressão às normas constitucionais de regência, teria lavrado Termos de Ocorrência, o que não está registrado nos sistemas da Corte, entende o Relator como suficiente recomendar que tais gastos, como, aliás, os demais, devem, severamente, respeitar os princípios constitucionais regedores da Administração Pública, dos quais se destaca o da Razoabilidade.
>
> No caso de publicidade, ademais, deve ser rigorosamente cumprida a norma do artigo 37, inciso XXII, § 1º da Carta Magna."

Já no processo de contas do exercício financeiro de 2015, registrou-se, no Parecer Prévio, que:

> "Apesar de ter havido um crescimento das despesas com publicidade/propaganda abaixo do verificado no período imediatamente

> anterior, recomenda-se ao Município que seja mais parcimoniosa nesses gastos, no intuito de preservar o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente o da Razoabilidade. No caso de publicidade, ademais, deve ser rigorosamente cumprida a norma do artigo 37, inciso XXII, § 1º da Carta Magna.
>
> […]
> Deixo de admitir a recomendação que trata de auditoria nos contratos da Prefeitura, que apresentem como objeto publicidade/propaganda, por falta de registro neste Tribunal de irregularidades nessas avenças, todavia, este Decisório contém a recomendação para que a Administração do Município seja mais parcimoniosa com os gastos dessa natureza."

Por seu turno, nos processos de contas dos exercícios financeiros de 2016 e 2017, os Pareceres Prévios, mesmo identificando um decréscimo nos gastos com publicidade, fizeram a seguinte recomendação:

> Apesar do aludido decréscimo no montante das despesas com publicidade/propaganda, recomenda-se ao Chefe do Executivo Municipal que mantenha a parcimônia nesses gastos, no intuito de preservar o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente o da Razoabilidade.
>
> Ademais, deve ser rigorosamente cumprida a norma do artigo 37, inciso XXII, § 1º da Carta Magna.

Malgrado os pedidos de auditoria não tenham sido deferidos, observa-se que, em todos os Pareceres Prévios acima mencionados, esta Corte de Contas recomendou moderação nas despesas com publicidade/propaganda.

Nesse diapasão, considerando que a área técnica desta Corte de Contas indica que os gastos com publicidade e propaganda da Prefeitura de Salvador alcançaram patamares elevados em 2018, voltando a crescer de forma substancial (passou de R$ 17.565.073,67 em 2017 para R$ 82.953.375,74 em 2018), e que a defesa apresentada não contestou o

valor apurado, o Ministério Público de Contas, diante da relevância da matéria, reitera o pedido de realização de Auditoria de Conformidade formulado em opinativos anteriores.

Portanto, embora o Ministério Público de Contas e Pareceres Prévios precedentes tenham recomendado parcimônia da Administração Municipal nesses gastos, no intuito de preservar o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente o da Razoabilidade, verifica-se o crescimento em 2018 de despesas desta natureza.

Deste modo, este apontamento comporá o rol de ressalvas, ao tempo que esta Relatoria, assim como anteriormente já propugnado pelo Cons. Paolo Marconi, por ocasião do exame das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2016 (processo etcm nº 07.497e17), acolhe a sugestão do Órgão Ministerial para que se realize a auditoria de conformidade nos dispêndios com publicidade.

14 – MULTAS E RESSARCIMENTOS DETERMINADOS

Não há pendências quanto à cobrança de multas e/ou ressarcimentos determinados pelo TCM, cujo vencimento atinja o limite do exercício financeiro em exame.

15 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA/AUDITORIAS ANEXADOS

Tramitam nesta Corte de Contas, conforme consulta em sistemas internos, processos de Denúncia e/ou Termo de Ocorrência, descritos mediante quadros abaixo. Todavia, deve-se ressaltar que o presente pronunciamento é emitido sem prejuízo das decisões que, posteriormente, vierem a ser prolatadas por este Tribunal de Contas concernentes a esses processos:

TERMOS DE OCORRÊNCIA		
Processo nº	Histórico	Exercício em que ocorreu o fato
26.502-18	Contratação direta de serviço de limpeza	2017
26551-17	Prorrogações dos contratos, através dos termos aditivos, em desacordo com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93	2016
27281-15	Pagamento de juros e multas por atraso no recolhimento do INSS	2014

DENÚNCIAS		
09.350-17	Supostas irregularidades em licitação pública,formulada pela OAS empreendimentos contra o município de salvador.	2017
02640e18	Denúncia com pedido de medida cautelar, nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia	2018
07700e18	Denúncia em face a prefeitura de salvador por supostas irregularidades em programa municipal de aprendizagem	2018
05759e19	Denúncia em face da prefeitura municipal de salvador por supostas irregularidades em Edital	2018
15295e19	Representação em razão do indiscutível sobrepreço em contratação a ser realizada pelo Município de SALVADOR junto à pessoa jurídica, LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.	2019
19322e19	Denúncia em face do município de salvador, por supostas irregularidades	2019
07400e18	Supostas irregularidades atinentes a contratos entre o município e a empresa SPE Empreendimentos e Serv. Ltda – terceirização de mão de obra.	2018

Ademais, o Pronunciamento Técnico registra a existência de relatórios de auditorias anexados ao processo de prestação de contas anuais, quais sejam: auditoria referente ao Projeto Salvador Social, exercício de 2018 (Processo eTCM n.º 11.461e19); auditoria referente ao Projeto Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador - Prodetur, exercício de 2018 (Processo eTCM n.º 11.462e19). Tais auditorias estão sob a fiscalização do Núcleo de Auditorias Operacionais e de Projetos Cofinanciados com Recursos Externo deste TCM, vez que os recursos são de origem financiadora junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, respectivamente.

15.1 Auditoria referente ao Projeto Salvador Social, exercício de 2018 (Processo eTCM n.º 11.461e19).

O projeto Salvador Social tem como objetivo aprimorar a prestação de serviços sociais no Município de Salvador, enfatizando melhorias na eficiência do sistema de saúde, qualidade da educação e efetividade da proteção social, cujo financiamento tem origem em recursos do BIRD, através do Acordo de Empréstimo nº 8.818-BR, celebrado com a Prefeitura Municipal de Salvador em 11/07/2018, tendo como garantidor a República Federativa do Brasil.

O custo total do Projeto é de **US$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de dólares), que financiará o Componente 1 – Apoio às Ações Estratégicas para Melhorar a Prestação de Serviços Sociais – e o Componente 2 – Assistência Técnica – sendo que, desse valor, **US$ 125.000.000,00** (cento e vinte e cinco milhões de dólares) serão financiados pelo Banco e os 50% restantes por contrapartida local.

O trabalho auditorial desenvolvido teve por base as Demonstrações Financeiras do Projeto, referentes ao período encerrado em 31.12.2018, envolvendo as operações realizadas antes da assinatura do Acordo, no intervalo de 11/07/2017 a 10/07/2018, que foram reconhecidas pelo Banco como despesas elegíveis retroativas.

O valor total desembolsado pelo BIRD até 31/12/2018 foi de **US$ 25.312.500,00** (vinte e cinco milhões, trezentos e doze mil e quinhentos dólares), representando 20,25% do montante do Acordo

de Empréstimo, referente às despesas retroativas e à taxa inicial. O valor não desembolsado é de **US$ 99.687.500,00** (noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares) equivalente a 79,75% do Projeto.[5]

O relatório de auditoria identifica a Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador como unidade executora, sob a gestão do Sr. Luiz Antônio Vasconcelos Carreira.[6]

Noutro esteio, concernente ao "relatório dos auditores sobre o sistema de controle interno associado à auditoria das demonstrações financeiras", notadamente em seu tópico 5, faz-se registrar o "resumo das recomendações da auditoria", que, se ainda não atendidas sob o espectro de um plano de ação para consequente cumprimento, notória a importância da sua imediata realização pelo órgão executor do Projeto Salvador Social.

As referidas recomendações são as seguintes:

- Revisar o Manual Operativo para correção das inconsistências verificadas;
- Aprimorar a comunicação entre a Unidade de Gestão do Projeto - UGP e os agentes externos envolvidos no Projeto, de modo a aproximá-los, evitando a morosidade no atendimento das demandas e cumprimento dos prazos;
- Aperfeiçoar os mecanismos de coordenação entre a UGP e as áreas técnicas setoriais, no que diz respeito aos requisitos técnicos e operacionais;
- Restituir os valores pagos a maior e ainda não regularizados, referentes ao repasse de recursos baseados em relatórios com períodos divergentes da fatura na SMS;
- Agilizar a contratação do especialista e a implementação das ações de Fortalecimento Institucional, conforme o Plano de Aquisições elaborado pelo Mutuário e aprovado pelo Banco, especialmente aquelas associadas à mitigação dos riscos identificados na execução do Projeto;
- Implementar parceria com o Observatório de Despesa Pública do Município de Salvador, a fim de acompanhar com maior

[5] Conforme informação in Relatório de Auditoria.

[6] Entre outras nuances, o Relatório de Auditoria ao apresentar seus resultados contempla: "as Demonstrações Financeiras, acima referidas, representam razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados pelo Projeto no exercício findo em 31.12.2018, em conformidade com o critério contábil de caixa descrito nas Notas Explicativas".

efetividade os dados contidos no Cadastro Único e no Sistema de Gestão de Benefícios do Município -SIGEBE;

- Realizar a análise dos controles internos da SMS ao longo da vigência do Acordo de Empréstimo, preferencialmente neste exercício de 2019;
- Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à observância dos marcos legais inerentes à contratualização, objetivando a prevenção de inconsistências durante a contratação e execução dos convênios;
- Aperfeiçoar os controles relativos ao acompanhamento e comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo do Convênio;
- Regulamentar os critérios estabelecidos para a concessão de incentivos de modo a estimular a participação de outras entidades aptas, bem como garantir a remuneração de serviços de forma equânime;
- Elaborar e implementar o Plano de Ação, visando a corrigir as fragilidades do controle interno apontadas ao longo deste relatório.

Necessário, portanto, que a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) Salvador Social proceda à elaboração de plano de ação para fins de cumprimento das respectivas recomendações, a fim de melhorar os controles existentes.

15.2 Auditoria referente ao Projeto Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador - Prodetur, exercício de 2018 (Processo eTCM n.º 11.462e19).

A auditoria foi conduzida de acordo com as NAGs aplicadas ao controle externo brasileiro, que são compatíveis com as ISSAIs, com o Termo de Referência de Serviço de Auditoria Externa do Prodetur e com as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Prodetur tem o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo, visando ao aumento da renda e do emprego formal da população de Salvador, com ênfase na cultura local e nos afrodescendentes, cujo financiamento tem origem em recursos do BID, através do Contrato de Empréstimo n.º 3862/OC-BR celebrado com a Prefeitura Municipal de Salvador em 06/06/2017.

A auditoria abrangeu o acompanhamento da execução físico-financeira do Programa, a análise do cumprimento das cláusulas e os artigos do Contrato, bem como a avaliação dos controles internos relacionados à sua execução. Foi realizada tendo por base as Demonstrações Financeiras do Programa, referentes ao período encerrado em 31.12.2018, envolvendo as operações efetuadas antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, cujas despesas retroativas foram reconhecidas pelo BID como contrapartida local.

O custo total do Programa é de **US$ 105.024.680,00** (cento e cinco milhões, vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta dólares), sendo **US$ 52.512.340,00** (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil e trezentos e quarenta dólares) financiados pelo Banco e os 50% restantes por contrapartida local.

Durante o período auditado foram efetuadas despesas no montante de **US$ 20.302.656,96** (vinte milhões e trezentos e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis dólares e noventa e seis centavos), das quais **US$ 233.758,18** (duzentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta e oito dólares e dezoito centavos) financiadas pelo BID e **US$ 20.068.898,78** (vinte milhões e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito dólares e setenta e oito centavos) por contrapartida local, conforme demonstrado na Tabela 02 do relatório de auditoria, cujo desembolso financeiro equivale a 19,33% do seu orçamento total.

O relatório de auditoria identifica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secult) da Prefeitura Municipal do Salvador como unidade executora, sob a gestão do Sr. Cláudio Tinoco Melo de Oliveira.[7]

E, dentre os achados de auditoria, encontram-se os seguintes: 2.1.2.1 Serviços pagos e não realizados; 2.1.2.2 Ultrapassagem do limite legal de alteração contratual. O primeiro detalha valores na ordem de **R$ 110.787,43** (cento e dez mil e setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) referentes a serviços pagos e não realizados, enquanto o segundo aborda um percentual de 63,57% de aditivo contratual, ambos pertinentes a obras de reforma e recuperação do Forte Santa Maria (contrato 003/2015-SEMAN), cuja conclusão fora procedida em 08.07.2016, em exercício distinto

[7] O Relatório de Auditoria, entre outras explicitações acerca do resultado expõe: "as demonstrações financeiras acima referidas apresentam, razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos e os pagamentos do Programa em 31 de dezembro de 2018, em conformidade com o critério contábil de caixa descrito na Nota Explicativa".

do ora apreciado. Compreende-se, assim, necessário apartar essas informações mediante Termo de Ocorrência independente, a fim de que o gestor responsável pelo contrato possa ser notificado e apresente suas razões de defesa concernentes aos pontos retromencionados.

De outra sorte, concernente ao "relatório dos auditores sobre o sistema de controle interno associado à auditoria das demonstrações financeiras", notadamente em seu tópico 5, faz-se registrar o "resumo das recomendações da auditoria", que, se ainda não atendidas sob o espectro de um plano de ação para consequente cumprimento, notória a importância da sua imediata realização pelo órgão executor do Projeto Prodetur.

As referidas recomendações são as seguintes:

- Definir os prazos para a implementação de ações mitigatórias dos riscos identificados no Projeto, assim como, o cronograma para cada produto/atividade desenvolvida, apontando as consequências pelo não cumprimento;
- Aprimorar a comunicação entre a Unidade e os agentes externos envolvidos no Programa, de modo a aproximá-los, evitando a morosidade no atendimento das demandas e cumprimento dos prazos;
- Implementar ações de Fortalecimento Institucional, tão logo o Plano de Fortalecimento Institucional Municipal em Planejamento e Gestão Turística seja elaborado pelo Mutuário e aprovado pelo Banco;
- Apresentar os planos de manutenção preventiva e corretiva das obras, além da intervenção imediata nas áreas com degradação em estágio avançado;
- Elaborar e executar o estudo de viabilidade para solucionar os problemas de acessibilidade, bem como, promover a instalação de piso tátil, nos locais onde havia previsão no projeto original, de guarda-corpo e de corrimão conforme a NBR 9050;
- Realizar a apuração e responsabilização, junto aos fiscais dos contratos, pelos pagamentos de serviços não realizados, bem como pela falta de alteração contratual para formalizar as mudanças de projeto, e implementação de medidas para regularização;
- Modificar a forma de cálculo dos aditivos, considerando os

percentuais de forma isolada para as supressões e acréscimos, sempre em relação ao valor original do contrato.

Necessário, portanto, que a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) Prodetur proceda à elaboração de plano de ação para fins de cumprimento das respectivas recomendações, a fim de melhorar os controles existentes.

15.3 Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Projeto Novo Mané Dendê)

Não é despiciendo atentar, ademais, que há outro Projeto de envergadura cofinanciado por organismo internacional, qual seja o chamado Projeto Novo Mané Dendê, muito embora não tenha ocorrido no exercício *sub examine* desembolso financeiro. Contudo, é salutar destacar que esse Projeto prevê um orçamento da ordem de **US$ 135.000.000,00** (cento e trinta e cinco milhões de dólares), nos termos do Contrato n.º 4302/OC-BR com o BID.

O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria do bem-estar econômico e da qualidade de vida da população nas áreas da bacia do rio Mané Dendê nos âmbitos econômico, social e de saúde, por meio do melhoramento sustentável das condições socioambientais e de urbanização.

Desta forma, face aos recursos envolvidos, bem como sua importância social na aplicação de políticas públicas, configurando-se, assim, critérios de relevância, materialidade e criticidade, faz necessária a inserção da Controladoria Interna Municipal na realização de seu *mister* constitucional, mediante procedimentos auditoriais e expedição de relatórios de auditoria interna concernentes a cada um dos três projetos em comento com periodicidade anual, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, art. 74, c/c a Constituição do Estado da Bahia, art. 90, bem como as disposições da Resolução TCM n.º 1120/2005 e do Decreto Municipal n.º 27.733/2016 (Regimento da Controladoria Geral do Município), cujos resultados deverão ser encaminhados ao Núcleo de Auditorias Operacionais e de Projetos Cofinanciados com Recursos Externos deste TCM, a fim de que este Núcleo possa incluí-lo no rol de instrumentos balizadores de avaliação de controles existentes no âmbito de suas auditorias.

Ainda, é importante destacar que nenhum processo, documento ou

informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade do sonegador, sem prejuízo da aplicação de multas e outras sanções previstas em lei, nos termos do que dispõe o art. 62 da Lei Complementar estadual n.º 06/1991 (Lei Orgânica do TCM).

16 - CIENTIFICAÇÃO ANUAL

A Primeira Inspetoria Regional de Controle Externo exerceu a fiscalização da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial das prestações de contas mensais da Prefeitura Municipal de Salvador, cujo resultado se encontra consolidado na Cientificação Anual.

Destacam-se adiante as irregularidades relevantes:

- **ausência do original do processo de pagamento**;

A cientificação anual registra que a Prefeitura deixou de apresentar junto ao processo administrativo n.º 7437/2018, no valor de **R$ 56.802,57** (cinquenta e seis mil e oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), a folha de pagamento sintética dos servidores.

Em resposta, o Gestor apresentou a referida peça (doc. 872), sanando a impropriedade.

- **na fase preparatória do pregão e a definição do objeto não foi precisa, suficiente e clara**;

A Inspetoria Regional apontou que a contratação da Empresa Eco Irrigação e Jardim, por meio do pregão eletrônico nº 5600-000074/2017, no valor de **R$ 868.000,00** (oitocentos e sessenta e oito mil reais) para realização de paisagismo e requalificação das áreas verdes degradadas de Salvador através de plantio e replantio de gramíneas, forrageiras, mudas de árvores, assim como a realização de tratos culturais e adubação do solo, não contempla a elaboração de um projeto de paisagismo, específico, para cada área degradada de Salvador.

Em sua defesa o Gestor apresenta o Termo de Referência (doc. 859 a 861) que contempla em sua plenitude as demandas das secretarias competentes, completando que serviços contratados

são caracterizados pela imprevisibilidade das ações e necessidades de atuação com celeridade de resposta por se tratar de elementos vivos da natureza, a manutenção e urgência do elemento paisagístico torna-se uma atividade de imprevisibilidade de ocorrência, o que torna inviável uma predeterminação completa e acabada de logradouros que poderão sofrer a intervenção apropriada, fato que descaracteriza o apontamento.

- **observações e/ou questionamentos sobre licitações**

Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia sanitária, para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em desacordo com os ditames da Lei nº 8.666/93 (processo 1455/2017, de **R$ 805.726.893,22** - oitocentos e cinco milhões e setecentos e vinte e seis mil e oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

Esse achado está sendo tratado em Termo de Ocorrência, Processo TCM nº 13.352e19, em tramitação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Deste modo, considerando que a matéria está sendo objeto de análise em processo apartado e precedente a esta Prestação de Contas, entende-se ser somente cabível o registro das irregularidades, sem qualquer análise de mérito, o que será feito oportunamente, nos autos do Termo de Ocorrência, a fim de evitar, inclusive, eventual bis in idem.

- **serviço contratado não atende à fundamentação descrita no art. 24, IV, da Lei 8.666/93;**

Trata-se da contratação direta de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em desacordo com art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Sendo contratado o Consórcio SSA — Salvador Saneamento Ambiental, composto pelas empresas Revita Engenharia, Torre Empreendimentos, Jotagê Engenharia e Viva Ambiental, totalizando **R$ 56.516.219,60** (cinquenta e seis milhões e quinhentos e dezesseis mil e duzentos e dezenove reais e sessenta centavos).

O achado foi tratado em sede de Termo de Ocorrência, Processo TCM nº 26.502-18, em tramitação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Deste modo, considerando que a matéria está sendo objeto de análise em processo apartado e precedente a esta Prestação de Contas, entende-se ser somente

cabível o registro das irregularidades, sem qualquer análise de mérito, o que será feito oportunamente, nos autos do Termo de Ocorrência, a fim de evitar, inclusive, eventual bis in idem.

- **contrato sem estabelecer o objeto contratado e seus elementos característicos;**

Contratação irregular face a insuficiente definição do objeto, em desacordo com o inciso II, art. 3º da Lei nº 10.520/2002, (contrato nº 51/2017, de **R$ 868.000,00** - oitocentos e sessenta e oito mil reais).

A Primeira Inspetoria Regional apontou que a contratação da Empresa ECO IRRIGAÇÃO E JARDIN LTDA, contrato nº 51/2017, no valor de **R$ 868.000,00** (oitocentos e sessenta e oito mil reais) para realização de paisagismo e requalificação das áreas verdes degradadas de Salvador através de plantio e replantio de gramíneas, forrageiras, mudas de árvores, assim como a realização de tratos culturais e adubação do solo, não contempla a elaboração de um projeto de paisagismo, específico, para cada área degradada de Salvador.

Em sua defesa o Gestor apresenta o Termo de Referência (doc. 859 a 861) que contempla em sua plenitude as demandas das secretarias competentes, completando que serviços contratados são caracterizados pela imprevisibilidade das ações e necessidades de atuação com celeridade de resposta por se tratar de elementos vivos da natureza, a manutenção e urgência do elemento paisagístico torna-se uma atividade de imprevisibilidade de ocorrência, o que torna inviável uma predeterminação completa e acabada de logradouros que poderão sofrer a intervenção apropriada, fato que descaracteriza o apontamento.

- **divergências e problemas na alimentação do sistema integrado de gestão e auditoria – SIGA;**

A Cientificação Anual registra que a Prefeitura Municipal deixou de consignar ou lançar as divergências ocorridas entre aos documentos remetidos ao TCM e os dados lançados no SIGA, destacando-se os seguintes achados: não foram informadas as certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista para o aditivo de contrato; não foram informadas as certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista para o contrato; empenhos pagos

informados a maior que o valor do contrato somado aos aditivos informados; não foram informadas as cotações dos participantes para os itens da licitação; não foi informado no contrato cadastrado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; receita corrente Líquida Informada difere da receita corrente líquida calculada pelo SIGA, há registros de arrecadação das receitas de transferências de impostos no SIGA, empenho inserido no SIGA com declaração de que não houve procedimento da licitação iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

Em sede de defesa, a Prefeitura Municipal comprovou a regularização e noticiou a adoção de providências necessárias no intuito de evitar que novos registros dessa natureza ocorram.

Faz-se, portanto, necessário recomendar à Controladoria Geral do Município – CGM, que aprimore a sistemática que permeia o acompanhamento da inserção das informações no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

17 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC

Os autos foram submetidos ao exame e manifestação do Órgão Ministerial de Contas, na forma do disposto no art. 5.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.207/2011, que se manifestou mediante Parecer MPC n.º 2041/2019 da lavra do Procurador de Contas Guilherme Costa Macedo.

No aludido Parecer, o MPC aborda sua opinião sobre os principais aspectos descritos pela 1.ª Diretoria de Controle Externo desta Corte de Contas, tais como: disponibilidade pública; lei orçamentária anual; resultado orçamentário; demonstrativo de execução de restos a pagar; balanço financeiro; saldo em caixa e bancos; dívida ativa; disponibilidade financeira; dívida consolidada líquida; gastos com educação; despesas com Fundeb; gastos com saúde; despesas com pessoal; transparência pública – lei complementar n.º 131/2009; relatório de controle interno; multas e ressarcimentos; despesas com publicidade; achados identificados no Relatório Anual;

E, notadamente, quanto às despesas com publicidade, o MPC destaca:

> Nesse diapasão, considerando que a área técnica desta Corte de Contas indica que os gastos com publicidade e propaganda da Prefeitura de Salvador alcançaram patamares elevados em 2018, voltando a crescer de forma substancial (passou de R$17.565.073,67 em 2017 para R$ 82.953.375,74 em 2018), e que a defesa apresentada não contestou o valor apurado, o Ministério Público de Contas, diante da relevância da matéria, reitera o pedido de realização de Auditoria de Conformidade formulado em opinativos anteriores.

O parecer do *Parquet* apresenta sua conclusão:

> Diante de tudo quanto exposto, no tocante às contas do exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Salvador, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Peixoto Magalhães Neto, opina-se pela emissão de **Parecer Prévio no sentido de aprovação com ressalvas**, aplicando-se aos gestores penalidade de multa, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Complementar n.º 06/91, proporcional às infrações cometidas por cada um deles.
>
> Ademais, reitera este Ministério Público de Contas a realização de Auditoria nos contratos da Prefeitura de Salvador que tenham como objeto publicidade/propaganda, com o propósito de aferir, notadamente, os seguintes aspectos: a) se a publicidade dos atos, campanhas, serviços, programas e obras institucionais da Prefeitura ostentou caráter educativo, informativo ou de orientação social, além de verificar se dela constavam símbolos, nomes ou outro elemento que caracterize promoção pessoal; b) se há sobrepreço ou superfaturamento nas contratações.

Este Relator acolhe o supramencionado parecer do Ministério Público de Contas, com os acréscimos e alterações expostos neste decisório.

RECOMENDAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Aperfeiçoar as providências empregadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação e nas ações de recuperação de créditos;

b) Determinar que o órgão de controle interno municipal:

b.1) intensifique as medidas no sentido de acompanhar, fiscalizar e monitorar procedimentos relativos a baixa, prescrição, perdas e renúncia de créditos, sobretudo tributários;
b.2) continue aprimorando o acompanhamento da inserção das informações no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;
b.3) realize procedimentos auditoriais e expedição de relatórios de auditoria interna concernentes a cada um dos três projetos financiados com recursos externos (Prodetur, Salvador Social e Novo Mané Dendê), com periodicidade anual, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, art. 74, c/c a Constituição do Estado da Bahia, art. 90, bem como as disposições da Resolução TCM n.º 1120/2005 e do Decreto Municipal n.º 27.733/2016 (Regimento da Controladoria Geral do Município), cujos resultados deverão ser encaminhados ao Núcleo de Auditorias Operacionais e de Projetos Cofinanciados com Recursos Externos deste TCM;
b.4) Informe às Unidades de Gestão dos Projetos Prodetur, Salvador Social e Novo Mané Dendê acerca das recomendações e/ ou informes a eles correspondentes expostos neste Parecer Prévio.

c) Manter a parcimônia nos gastos com publicidade/propaganda para preservar os princípios que norteiam a Administração Pública, mormente o da Razoabilidade.

d) Determinar as Unidades de Gestão dos Projetos (UGPs) Salvador Social e Prodetur que elaborem plano de ação para cumprir as recomendações ínsitas no Relatório de Auditoria referentes aos aludidos Projetos, concernentes ao exercício de 2018, as quais se encontram explícitas nos tópicos 15.1 e 15.2 deste Parecer Prévio, apresentando-o a esta Corte de Contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias deste decisório, sob pena de apuração de responsabilidade.
e) promova as melhorias necessárias no portal de transparência da Prefeitura Municipal para o fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 131/2009.

VOTO

Face ao exposto, com fundamento no inciso II e III do art. 40, combinado com o art. 42, da Lei Complementar Estadual n.º 06/91, vota-se pela emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM**

RESSALVAS das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**, processo TCM n.º 04523e19, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do **Sr. ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, tendo em vista os seguintes apontamentos:

a) **Redução contínua na cobrança do estoque da dívida ativa;**

b) **Necessidade de aperfeiçoar o planejamento orçamentário, de modo a estabelecer critérios mais realistas para o orçamento municipal;**

c) **Elevação no gasto com publicidade/propaganda**, em desacordo com as recomendações veiculadas em Pareceres Prévios precedentes e do Ministério Público de Contas;

d) **Divergência na inserção de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, registrada tanto na Cientificação Anual quanto ao item relativo aos subsídos.**

Determina-se à Superintendência de Controle Externo:

a) Em função de recomendação do *Parquet* de Contas, realização de auditoria de conformidade nas despesas e respectivos contratos da Prefeitura que apresentem como objeto publicidade/propaganda, haja vista a relevância no montante dos gastos, apesar de inexistir registro neste Tribunal de irregularidades nessas avenças;

b) Adotar procedimento de verificação, em base de testes e em época oportunamente breve, das regras definidas pelo Gestor na baixa por prescrição, renúncia, baixas diversas e perdas estimadas dos créditos tributários registrados como Dívida Ativa, instaurando, acaso necessário, processo de auditoria para avaliação consubstancial e julgamento apartado a este Parecer Prévio;

c) Apartar as informações concernentes aos achados de auditoria identificados sob descrição “2.1.2.1 Serviços pagos e não realizados” e “2.1.2.2 Ultrapassagem do limite legal de alteração contratual”, pertinentes a obras de reforma e recuperação do Forte Santa Maria (contrato 003/2015-

SEMAN), mediante Termo de Ocorrência independente, a fim de que o gestor responsável pelo contrato possa ser notificado e apresente suas razões de defesa.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2019.

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.